

- **RELATÓRIO DO REEF INSTAURADO CONTRA A FUNDAÇÃO DOIS DE JULHO ATUALIZADO ATÉ**

- **02.06.2021 - Id 43b5796.** A reclamada realizou a juntada de comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a penhora de 2% dois por cento sobre o faturamento da Reclamada.

- **08.06.2021 - Id 82794aa,** Juntada de requerimento de habilitação do Dr PAULO HUMBERTO DE SIQUEIRA TRINDADE FILHO.

- **09.06.2021 - Id 030fe71.** Foi proferido o despacho de Id 4921b2a, a seguir transcrito:
“Compulsando os autos, verifico que se habilitaram para compor a Comissão de Advogados dos Credores os seguintes advogados:

1. Paulo Athayde de Carvalho, OAB/Ba: 13.815, CPF: 513.303.005-30, E-mail: escritoriopathayde@hotmail.com

2. Marlete Carvlho Sampaio, OAB/Ba: 9.984, CPF: 262.430.165-87, E-mail: cmmadv@yahoo.com.br

3. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, OAB/Ba: 5.102, CPF: 053.682.785-00, E-mail: cmmadv@yahoo.com.br

4. Paulo Humberto e Siqueira Trindade Filho, OAB/Ba:17.965, CPF: 790.501.665-04, E-mail: paulotrindade_adv@yahoo.com.br

Nos termos do Provimento Conjunto GP-CR 001/2020, os petições de impulso do processo executivo serão realizados em conjunto, por petição única, sempre designando no preâmbulo da petição a referência à Comissão de Credores. Os advogados dos demais credores, que não integrem a Comissão, serão cadastrados no processo piloto, apenas para acompanhamento das publicações e atos decisórios proferidos no processo piloto, facultando-se a colaboração com indicação de meios executórios diretamente para a Comissão de Credores. Ademais, tendo em vista a necessidade de simplificação e padronização dos procedimentos, atos e comunicações dos membros da Comissão de Credores instituída, determino que seja criada a figura, devendo ser cadastrados os patronos dos membros da Comissão que formam a respectiva comissão de Credores, para, no sistema PJe, que sejam intimados dos atos processuais praticados no processo piloto. Para tal desiderato, deverá ser criada a figura com o nome de COMISSÃO DE CREDITORES no sistema PJe e cadastrada na forma de “terceiro interessado”. Os advogados dos membros da referida comissão serão cadastrados como patronos desta nova figura, sendo que a intimação direcionada a ela terá os mesmos efeitos jurídicos da intimação realizada a cada um dos membros. A Comissão de Credores, através de um dos seus membros, ingressa com a petição de Id 83e2c03 requerendo que a executada comprove a realização do depósito concernente aos meses de abril e maio do ano em curso e junte aos autos os balanços com o faturamento e despesas.

Defiro a pretensão dos exequentes, restringindo-a, contudo, a juntada do comprovante de depósito do mês de abril/2021, uma vez que foram identificados aqueles realizados em março e maio/2021, trazidos à colação com

as petições de Id's fcdc113 e 43b5796. Deve ainda a executada disponibilizar os balancetes do período de março a maio do ano em curso contendo o faturamento e despesas havidas. Tão logo seja atendida a determinação judicial, dê-se vista à Comissão de Credores. Demais disso, notifiquem-se as partes para tomar ciência das respostas oferecidas pelo à questão explicativa formulada expert pela executada, juntada aos autos com a certidão de Id 9b5fd0a, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Após, retornem-me conclusos os autos para deliberação acerca dos honorários do perito.”

- **Partes intimadas do despacho de Id 030fe71 em 11.06.2021 e cientes em 11.06.2021.** conforme intimações de Id's aeb9a2b, 67b5e36, da36daa, 33a47c4, 33a47c4 e a5eca47, no qual foi realizado o cadastro da Comissão de Credores na atuação processual, na condição de terceiro interessado.
- **10.06.2021 - Id e30906d.** E-mail do perito Itamar Bahia Adans requerendo o pagamento dos honorários periciais.
- **17.06.2021** - Foi proferido o despacho de **Id 790b469**, a seguir transcrito:
“Fixo os honorários periciais em R\$5.000,00 (cinco mil reais) referentes a avaliação realizada no imóvel de matrícula nº 39.492, 76.615, situado na Avenida Leovigildo Filgueiras, nº 85, Garcia, no Município de Salvador/BA, CEP 40100-000, a ser liberado em favor do perito Itamar Adans”.
- **17.06.2021 - Id 10f4c6d.** Requer habilitação dos advogados que representam a Exequite Ludymila da Silva Amorim para que possam acompanhar o feito, juntando, de logo, a procuração que outorga poderes aos subscritores.
- **18.06.2021 - Id 9176a5d.** Requerimento para a homologação do laudo e prosseguimento da venda do imóvel.
- **18.06.2021 - Id dc59977.** Foi proferido o despacho de Id dc59977 a seguir transcrito:
“Promova-se a habilitação requerida com a promoção de Id 030fe71. Quanto ao requerimento de Id 9176a5d será atendido tão logo se expire o prazo conferido às partes pelo despacho de Id 030fe71.”
- **30.06.2021 - Id 2403c2d.** Certidão do cadastro da comissão de credores, conforme consta certidão de Id. 5b0e833.
- **30.06.2021** - Partes intimadas sobre o requerimento de Id. 9176a5d, conforme as movimentações de Id's 9093486, bc44809 e 472c6a3.
- **13.07.2021 - Id b73a5fc.** E-mail do perito Itamar Bahia Adans requerendo o pagamento dos honorários periciais.
- **14.07.2021 - Id 70d90cc.** Certidão de decurso do prazo para as partes se manifestarem em relação ao laudo pericial nos termos a seguir transcritos: *“Transcorreu in albis o prazo para*

apresentação comprovante de depósito referente ao mês de abril e balancetes referentes ao mês de março e maio do ano de 2021”.

- **14.07.2021** - Foi proferido o despacho de Id 9a0df03, a seguir transcrito: *“Homologo o laudo pericial. Libere-se ao expert o valor dos seus honorários, conforme determina o despacho de Id 790b469. Vistoriem-se os autos para inclusão na pauta de leilões do imóvel penhorado.”*
- **16.07.2021 - Id. a66b298 e Id. f0e166e.** Certidão de expedição de alvará em favor do perito Itamar Bahia / E-mail de ciência de expedição de alvará.
- **16.07.2021.** Foi proferido o despacho de Id ad7a5b1, a seguir transcrito:
“1. Diante da certidão de ID f8fd30a, solicite-se ao Cartório Imobiliário, via convênio ARIBA, o envio das certidões atualizadas de matrícula nº 47.431 e nº 47.432 salientando que a parte interessada é beneficiária da gratuidade de justiça (Id. 0c52d3c). 2. Ato contínuo, solicite à Vara de origem por e-mail o envio dos autos físicos à CEE, para obtenção das informações a seguir: 2.1 Data da sentença e do trânsito em julgado; 2.2 Cópia do Auto de Substituição da Penhora de fls. 371/375; 2.3 Certidão relativa à data de ciência da penhora. Obtidas as informações, proceda-se à análise dos documentos, com vistas à inclusão do imóvel penhorado em pauta de leilões”.
- **19.06.2021 - Id 877dbb1.** Intimação para ciência do despacho de Id ad7a5b1.
- **19.06.2021 - Id f8fd30a.** Foi proferida certidão de Id f8fd30a, a seguir transcrito: *“Certifico que, em análise dos autos, com vistas à inclusão do bem penhorado (Poligonal 02) em pauta de leilões, conforme despacho de Id. 9a0df03 verifiquei que: As certidões das matrículas nº 47.431 e nº 47.432 (Poligonal 02), juntadas aos autos em Id. 8c4f1dd foram expedidas há mais de 12 (doze) meses, em 23/07/2019, estando assim em desconformidade com o Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 001/2020. Trata-se de documento necessário à análise da cadeia sucessória e à verificação da existência de terceiros interessados, a serem notificados da penhora e da designação de datas de leilão. Com a conversão do processo físico para híbrido, deixou de constar do PJe dados da fase de conhecimento e de execução do processo necessários ao prosseguimento dos atos expropriatórios (publicação de Edital e expedição de Carta de Arrematação). Logo, a ausência de dados essenciais, quais sejam, o auto de substituição de penhora (fls. 371/375), as datas da sentença, do trânsito em julgado e da ciência da penhora impedem a inclusão do processo em pauta de leilões.*
- **20.07.2021 - Id's 2e1d5e1 e bccb372.** Certidão de envio de email. / E-mail solicitando o envio dos autos físicos à CEE.
- **20.07.2021 - Id 85492f0.** Ofício solicitando que seja encaminhada a certidão de inteiro teor das matrículas, para este Núcleo de Hastas Públicas.
- **20.07.2021 - Id 520ce0c.** Certidão de ciência do e-mail de Id. bccb372.
- **20.07.2021 - Id fedda44.** Certidão de juntada de protocolo de pedido de certidão de matrícula de imóvel através do convênio firmado com o ARIBA.

- **04.08.2021 - Id2fd0a54.** Certidão de juntada de certidão de matrícula dos imóveis de números nº 47.431 e 47.432.
- **06.08.2021 - Id. fdd2be1.** Certidão de vistoria do imóvel penhorado, fls. 371/375 dos autos físicos, em cumprimento do despacho de Id 9a0df03 apto à inclusão em pauta de leilões.
- **06.08.2021 - Id. 5fa131d.** Certidão de inclusão na pauta das Hastas Públicas.
- **06.08.2021 - Id 8546242.** Edital do leilão a ser realizado nos dias 22/09 e 01/12/2021 e 09/02/2022, às 08h 30min., que serão realizados na modalidade de pregão eletrônico.
- **06.08.2021 -** Notificação das partes interessadas no processo, conforme as intimações de Id's. fa0b34e, 80bc017, c5c99f5, ffd8cf6, b48b0c6, dc25c85 e 994be92.
- **21.08.2021 - Id. 6dddd00.** Manifestação do IPHAN informando que não existe interesse processual do mesmo no processo; requerendo, por conseguinte, sua exclusão do feito.
- **23.08.2021 -** Posteriormente foi proferido o despacho de Id. 083cbe2, a seguir transcrito: *“Em face do quanto requerido pelo INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN com a promoção de Id 6dddd0, notifique-o esclarecendo que a sua inclusão na autuação do processo piloto se deu, exclusivamente, para possibilitar a expedição, no Sistema PJE, do ofício de Id. 5fb3eb3f, posteriormente reiterado, e com o qual foi requisitado o projeto arquitetônico da Fundação Dois de Julho, não havendo, assim, nenhuma vinculação da pessoa jurídica com o Procedimento de Reunião de Execuções instaurado contra a executada”*.
- **01.09.2021 - Id. ed61148.** Intimação do IPHAN para ciência do teor referente ao despacho de Id 083cbe2.
- **06.09.2021 - Id b68a823.** Manifestação do IPHAN, informando à ciência do teor referente ao despacho de Id 083cbe2 e retificando seu pedido de exclusão do feito.
- **08.09.2021 -** Posteriormente foi proferido o despacho de Id. 5d90056 a seguir transcrito: *“Diante do quanto disposto no despacho de Id. 083cbe2 promova-se a exclusão do IPHAN dos assentamentos do feito”*.
- **09.09.2021 - Id. 2469bfa.** Certidão de cumprimento de despacho de Id. 5d90056.
- **19.09.2021 - Id. 6fd67cb.** Manifestação da Fundação 2 de Julho requerendo os seguintes itens: suspensão do leilão no imóvel identificado como poligonal 2, determinação de uma nova audiência com os credores e apresentação da possibilidade de compra direta com a devida avaliação e, por fim, caso a proposta seja aceita que seja encaminhado ao IPHAN toda a documentação do projeto.
- **19.09.2021 -** Posteriormente foi proferido o despacho de Id. fdff99f, a seguir transcrito: *“Diante das considerações e preocupações expressadas na manifestação de Id. 6fd67cb susto o leilão do próximo dia 22/09/2021. Intime-se a Comissão de Credores desta decisão, com urgência. Designo audiência para o dia 27/09/2021, às 14h, pelo Zoom, no link*

https://trt5-jus-br.zoom.us/j/4791565015, para a finalidade indicada pelo Peticionante na referida manifestação, ou seja, para que a Comissão de Credores Conheça os proponentes e a proposta de aquisição”.

- **19.09.2021 - Id 5fdc196**, Intimação para tomar ciência do Despacho ID fdff99f proferido nos autos.
- **20.09.2021 - Id. eeab658**. Diante do quanto determinado no despacho de Id. fdff99f, a procuradora dos reclamantes e MEMBRO DA COMISSÃO DE CREDITORES se manifestaram pedido urgência na certificação dos valores atualizados nos processos habilitados. Ademais, ressaltou que conforme ata de audiência de Id. 9fa11d9 ficou determinado que a Fundação depositasse 2% ao mês sobre o faturamento a partir do mês de março de 2021.
- **20.09.2021**. Posteriormente foi proferido o despacho de Id. a54d66b a seguir transcrito: *“DEFEREM-SE os requerimentos formulados na manifestação de Id. eeab658 devendo a Secretaria juntar a planilha atualizada dos créditos habilitados, bem como certificar os valores depositados pela Executada, a título de penhora de 2% do faturamento, conforme determinado na Ata de Id. 9fa11d9”.*
- **20.09.2021 - Id. 5fdc196**. Intimação para tomar ciência do despacho Id. a54d66b proferido nos autos.
- **20.09.2021 - Id e056dd4**. Certidão de e-mail enviado com anexo Id. 193ec82 ao Leiloeiro Maurício Pinácio e a servidora Leandra Rodrigues para que tomem ciência da do despacho de Id. a54d66b que sustou o leilão designado no processo supra citado.
- **23.09.2021 - Id. c063944**. Juntada de certidão contendo o seguinte teor: *“Certifico juntada da planilha de credores habilitados atualizada até 21 de setembro de 2021, perfazendo a dívida no total de R\$ 19.701.191,90, bem como depósitos existentes nos autos perfazendo um total de R\$ 12.492,03. Certifico, ainda, que os pagamentos serão efetivados de acordo com os cálculos das Varas que serão atualizados e enviados a esta Coordenadoria pelas mesmas quando do seu momento.”*
- **24.09.2021 - Id f0a16f6**. Manifestação requerendo a participação do seu patrono (João Menezes Canna Brasil OAB/Ba: 11.313) na dita Comissão de Credores, com sua habilitação nos autos.
- **27.09.2021** - Posteriormente foi proferido o despacho de Id Id 7d3044f, a seguir transcrito: *“Inclua-se o Dr. João Menezes Canna Brasil, OAB/BA 11.313, na Comissão de Credores.”*
- **27.09.2021 - Id. 4863b7b**. Planilha atualizada até 01/09/2021.
- **27.06.2021 - Id. 0d5f55c**. Ata de audiência com as seguintes deliberações: Foi determinada a expedição de ofício ao IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional para que informe a este Juízo, no prazo de 5 dias, todos os parâmetros necessários para desenvolvimento de projetos para a construção na área do referido

imóvel objeto de constrição nestes autos, qual seja, o imóvel descrito no Edital de Id. 8546242, principalmente, no tocante a gabarito a distância em relação ao imóvel tombado denominado Palácio Conde dos Arcos. Dr. Paulo Athayde se comprometeu a juntar aos autos, em 24 horas, as plantas do projeto e do entorno, a fim de facilitar a resposta do IPHAN. Deverá ser anexado ao ofício o edital do leilão, bem como os projetos a serem juntados por Dr. Paulo. Reinclua-se o IPHAN como terceiro interessado para fins de envio do ofício pelo sistema, devendo, ainda, ocorrer o cumprimento presencial da ordem dada a urgência da resposta.

Após a resposta do IPHAN de alienação judicial deverá ser expedido edital por iniciativa particular: 100% do valor da avaliação; prazo com os seguintes parâmetros do edital de 45 dias corridos; possibilidade de parcelamento com entrada de 25% mais duas parcelas, corrigidas pelo IPCA; garantia com hipoteca do próprio bem; comissão do leiloeiro de 5%. A Proponente interessada informou que somente tem condições de apresentar sua proposta no prazo de 45 a 60 dias corridos após a resposta do IPHAN. Nada mais.

- **28.09.2021 - Id. f0085f9.** Manifestação do reclamante anexando um estudo preliminar anexado nos Id's. 8ee7da9, 6c3da14 e 0836a5f para questionamento do IPHAN.
- **28.09.2021** - Posteriormente foi proferido o despacho de Id. 5c49fa3, a seguir transcrito: *“Em face da petição de Id. f0085f9 determino que seja acrescentado ao ofício ordenado na Ata de Id. 0d5f55c a consulta específica também relativa aos estudos anexados à citada petição, questionando-se ao IPHAN se uma “proposta de empreendimento residencial no qual o edifício mais próximo ao Palácio Conde dos Arcos respeite o gabarito de 36m e os demais com gabarito progressivo de 36m + 25% e o prédio seguinte 36m + 50% preenche os requisitos de viabilidade construtiva. Deverão ser anexados ao ofício, também, os estudos de Id. 8ee7da9, 6c3da14 e 0836a5f”.*
- **28.09.2021 - Id. 2c12299.** Ofício determinando que o IPHAN informe a este Juízo, no prazo de 5 dias, todos os parâmetros necessários para desenvolvimento de projetos para a construção na área do imóvel abaixo indicado, objeto da constrição nos autos de número 0001264-67.2012.5.05.003. Ademais, o IPHAN tem que responder o seguinte questionamento “proposta de empreendimento residencial no qual o edifício mais próximo ao Palácio Conde dos Arcos respeite o gabarito de 36m e os demais com gabarito progressivo de 36m + 25% e o prédio seguinte 36m + 50%”, conforme estudos de Id. 8ee7da9, 6c3da14 e 0836a5f e anexos preenche os requisitos de viabilidade construtiva. Por fim, este ofício segue acompanhado do Edital de Id. e8546242 dos estudos de Id. 8ee7da9, 6c3da14 e 0836a5f.
- **28.06.2021 - Id. 3c6f680.** Certidão informando que o ofício Id. 2c12299 foi encaminhado por e-mail, conforme consta o anexo de Id. 82cfae4.
- **05.10.2021 - Id. 57642e5.** Manifestação do reclamante, informando que a reclamada não vem cumprindo o determinado por este juízo. Ademais, a signatária requer que a Fundação 2 de Julho realize a juntada dos comprovantes de pagamento a fim de comprovar a regularidade quanto aos vencimentos pendentes.
- **05.10.2021** - Posteriormente foi proferido o despacho de Id Id d6fb9c5, a seguir transcrito: “Considerando que a Executada não vem cumprindo o quanto a ela determinado na Ata de Id. 9fa11d9, DEFEREM-SE os requerimentos formulados na petição de Id. 57642e5, devendo a

Executada ser intimada para, em 5 dias, realizar o seguinte: 1) juntar aos autos os balanços com as receitas e despesas mensais, a partir de março de 2021, para aferição do valor do faturamento; 2) comprovar os depósitos faltantes, correspondentes a 2% do faturamento mensal, sob pena de bloqueio via SISBAJUD.

- **05.10.2021 - Id. e100fea.** Intimação para tomar ciência do Despacho Id. d6fb9c5 proferido nos autos.
- **06.10.2021 - Id. 0f68679 e 5a38c27.** Manifestação requerendo habilitação nos autos.
- **08.10.2021 - Id 33576f3.** Certidão de que o e-mail de Id. 82cfae4 foi redirecionado para o seguinte endereço eletrônico: pf.ba@agu.gov.br.
- **13.10.2021** - Foi proferido o despacho de Id. c32099a, a seguir transcrito:
“O processo nº 0000014-18.2015.5.05.0026 encontra-se habilitado no Regime Especial de Execução Forçada instaurado contra a Fundação 2 de Julho, conforme consulta realizada na planilha de cálculos. Quanto ao pedido de habilitação do advogado que patrocina a causa no presente REEF, indefiro com espeque no Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020 que normatiza a forma de publicidade dos atos nele praticados, ante a existência de Comissão de Credores Composta de advogados indicados pelo Órgão Representativo da Classe e ABAT, além da publicação de edital invitando os advogados para tal fim, sendo escolhidos aqueles que patrocinam o maior número de processos contra o devedor. Notifique-se. Não bastasse isso, os advogados interessados podem se cadastrar no sistema TRT Push (manual:https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Minhas_assinaturas) e, desse modo, receber notificações dos processos que pretendem acompanhar, sem necessidade de habilitação como terceiro interessado. Quanto ao processo nº 0000540-16.2019.5.05.0035 não logrou êxito a sua localização na planilha de cálculos. Sendo assim, ao Setor de Cálculos para que preste informações, à vista da correspondência eletrônica encaminhada pela 35a. Vara do Trabalho, peça de Id. 83fa6e6 e despacho proferido por aquele Juízo.”
- **17.10.2021 - Id. 8f2417c.** Manifestação do IPHAN, onde o mesmo apresenta em anexo às respostas aos questionamentos constantes no Ofício do MM. Juízo de nº 758/2021 e anexos de Id's. 5b9dd0d, fea288d e f881cb9.
- **19.10.2021 - Id. dc77ea2.** Certidão de habilitação de crédito em favor da União, conforme anexo de Id. d692121 enviada pela 8ª Vara Federal.
- **21.10.2021** - Posteriormente foi proferido o despacho de Id f326256, a seguir transcrito:
“Diante da solicitação enviada pela 8ª Vara da Justiça Federal, expediente de Id. d692121, oficie-se àquele Juízo esclarecendo que o Regime Especial de Execução Forçada é instaurado com o objetivo de reunir as diversas execuções existentes contra o mesmo devedor ou Grupo de devedores em ações pulverizadas em diversas Varas deste Regional. Precede à prolação da decisão de instauração o levantamento prévio do passivo trabalhista e a realização de pesquisa patrimonial visando a localização de bens em valor suficiente à garantia do débito exequendo totalitário. Dessa forma, do produto da expropriação desses bens dificilmente sobejar crédito para satisfação do débito cuja habilitação ora se pleiteia. Não obstante as ponderações acima, o valor noticiado será inserido na

planilha de pagamento para transferência a esse Juízo de valor que, porventura, remanesça, após a quitação dos créditos trabalhistas e encargos incidentes. Demais disso, dê-se vista às partes das informações disponibilizadas pelo IPHAN, com o expediente de Id. 8f2417c e demais peças que o acompanham, em resposta à consulta que lhe foi dirigida por este Juízo, pelo prazo de 10 dias, sendo os exequentes através do advogados que integram a Comissão de Credores”.

- **22.10.2021** - Conforme consta às movimentações de Id's. 7497224 e 1a328ab, as partes foram intimadas para tomar ciência das informações disponibilizadas pelo IPHAN com o expediente de Id. 8f2417c e demais peças que o acompanham.
- **25.10.2021 - Id. f4e6497.** Ofício da 8ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal com o seguinte teor: *“Em resposta ao ofício SJBA-8ª VARA – 11578751 esclarecemos que o Regime Especial de Execução Forçada é instaurado com o objetivo de reunir as diversas execuções existentes contra o mesmo devedor ou Grupo de devedores em ações pulverizadas em diversas Varas deste Regional. Precede à prolação da decisão de instauração o levantamento prévio do passivo trabalhista e a realização de pesquisa patrimonial visando a localização de bens em valor suficiente à garantia do débito exequendo totalitário. Dessa forma, o produto da expropriação desses bens dificilmente sobejará crédito para satisfação do débito cuja habilitação ora se pleiteia. Não obstante as ponderações acima, o valor noticiado será inserido na planilha de pagamento, para transferência a esse Juízo de valor que, porventura, remanesça após a quitação dos créditos trabalhistas e encargos incidentes. No ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço”.*
- **26.10.2021 - Id. e1f9e64.** Certidão de e-mail enviado a 8ª Vara Federal encaminhando o ofício de número 838/2021, conforme anexo de Id. afcb496.
- **26.10.2021 - Id. 7c059e1.** Certidão de e-mail recebido pela 8ª Vara Federal.
- **04.11.2021 - Id. d66b984.** Manifestação do reclamante informando que decorreu o prazo sem que fossem comprovados os respectivos pagamentos por parte da reclamada. Por fim, solicitou urgência na realização do bacenjud/sabb.
- **07.11.2021 - Id. bf4e01f.** Certidão juntada de planilha de habilitados atualizada até 05 de novembro de 2021.
- **12.11.2021 - Id. 971bbc5.** Manifestação da Comissão de Credores informando que o IPHAN responde as questões que foram suscitadas pelos interessados a adquirir o imóvel que se encontravam na última audiência e, desta forma, não há impedimento para o prosseguimento da venda do imóvel. Pede que não sendo manifestado interesse na compra direta pela empresa, cujo representante se encontrava na audiência, que o imóvel seja levado a Hasta Pública.
- **12.11.2021 - Id. e8b6437.** Em ato seguinte, ADEIMIVAL se manifestou concordando com o posicionamento contido na petição de Drª Marlete (Id. 971bbc5), em dar prosseguimento à hasta pública, entretanto salientou que não impede que ocorram conversações sobre uma venda direta, desde que haja alguma forma de se obter parecer concreto do IPHAN. Ademais,

ressaltou que o imóvel é oferecido a leilão pela METADE do valor de mercado. O que prejudicará a todos os credores, principalmente, considerando-se o fato de talvez não existir outro bem para garantir o restante da execução.

Desta forma, REQUER que seja agendado o praceamento do imóvel, mas que a exigência de lanço mínimo corresponda a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) ou, ao menos, a 80% da avaliação.

- **19.11.2021** - Posteriormente foi proferido o despacho de Id 5966177, a seguir transcrito: *“Manifestando-se a Comissão de Credores em prol do prosseguimento dos atos expropriatórios, pelos motivos expostos com a promoção de Id. e8b6437 e considerando que o despacho exarado em 19/09/2021, Id. fdff99f, restringiu-se a sustar o leilão do dia 22.09.2021, aguarde-se a realização da hasta designada para 01.12.2021.*
- *Quanto a ponderação acerca do valor mínimo estabelecido para oferecimento do lanço, observo que o edital de Id. 8546242 faculta ao juiz que presidir o leilão a possibilidade de majorá-lo ou reduzi-lo, no momento da realização do ato. No que diz respeito aos requerimentos formulados com a promoção de Id. d66b984, defiro, por ora, a emissão de ordem de bloqueio pelo Sistema BACEN-JUD”.*
- **22.11.2021 - Id. 373e675.** Intimação da comissão de credores.
- **24.11.2021 - Id. 5d0d24f.** Certidão informando que deixou de cumprir o despacho de Id. 5966177 em razão da necessidade da indicação do valor a ser objeto do bloqueio.
- **24.11.2021 - Id. fcbf430.** Solicitação de habilitação nos autos, entretanto, não houve qualquer documento anexado à movimentação.
- **25.11.2021** - Em resposta a certidão de Id. 5d0d24f foi proferido o despacho de Id. f411008, a seguir transcrito: *“Id. 5966177. Em decisão proferida em 06.09.2019, Id. 58a200c, o Juízo Desta Coordenadoria desconstituiu o acordo e conseqüente desconstituição do acordo retomada do processo de execução forçada, “com tentativas constantes de bloqueio de ativos financeiros da Executada pelo sistema BacenJud” .
Deve a Secretaria dar cumprimento a determinação acima reiterada pelo despacho exarado em 19.11.2021, Id. 596617, utilizando-se do Sistema SISBAJUD, conforme faz alusão a certidão de Id. 5d0d24f, em valor idêntico ao da primeira ordem de bloqueio emitida, peça de Id. b435097, correspondente a quantia de R\$ 13.218.230,28.”*
- **29.11.2021 - Id. 30b2f28.** A reclamante se manifestou alegando que não conseguiu pagar todas as penhoras sobre o faturamento devido à baixa arrecadação e à crise financeira prévia agravadas pela pandemia. Os balancetes mostram uma queda contínua na receita, resultando em déficit em setembro de 2021. Solicita-se que o juiz evite ordens de bloqueio judicial dada a incapacidade financeira não apenas de pagar as penhoras, mas também de salários dos funcionários. Pedimos uma revisão do percentual da penhora, considerando nossa situação financeira atual.
- **02.12.2021 - Id. 3de21ab.** Certidão informando a juntada do negativo da Hasta Pública, onde consta o anexo de Id. de20fb7 informando que no dia 01 de dezembro de 2021 ocorreu o pregão através do Leilão, entretanto não houve licitantes.

- **09.12.2021** - Posteriormente foi proferido o despacho de Id. 90dd9ab, a seguir transcrito: *“Aguarde-se a realização do próximo leilão com data designada para 09.02.2022, às 08h30, conforme Edital de Id. 8546242.”*
- **07.02.2022** - Posteriormente foi proferido o despacho de Id. d9deba6, a seguir transcrito: *Vista aos exequentes, através da Comissão de Credores, da petição da executada de Id. 30b2f28 e demais documentos que a acompanham.*
- **08.02.2022** - Os credores foram intimados através das intimações de Id's. 55f0901 e ac51073 para tomarem conhecimento dos despachos proferidos de Id's. 90dd9ab e d9deba6.
- **10.02.2022 - Id. 15b120b.** Certidão informando a juntada do negativo da Hasta Pública, onde consta o anexo de Id. 312ed3f, informando que no dia 09 de fevereiro de 2022 ocorreu o pregão através do Leilão, entretanto, não houve licitantes.
- **17.02.2022** - Posteriormente foi proferido o despacho de Id. 2b8e451, a seguir transcrito: *“Não logrando êxito os atos expropriatórios designados, passo a análise dos autos e constato que, a executada mantém-se inerte frente a ordem judicial emitida em 05.10.2021, peça de Id. d6fb9c5. Diante disso, diligencie a Secretaria o cumprimento da determinação constante do item 2 do antedito despacho.”*
- **17.02.2022 - Id. ffa2c27.** Manifestação da Procuradora dos reclamantes impugnando os documentos juntados pela reclamante, onde justificava o atraso nos pagamentos, visto que não tem relevância o valor das despesas em razão de o percentual de 2% incidir sobre o crédito bruto. Informa ainda que não foi provado nem mesmo os valores arrecadados nem as despesas necessárias para se conferir a veracidade das informações. Ademais, em relação ao valor depositado, uma vez que o valor depositado é irrisório diante do montante da dívida, mas, que será útil principalmente para os credores portadores de doenças e idosos solicitou fosse feito o rateio entre os credores nessa condição. Assim, seria preciso definir a divisão entre os primeiros credores preferenciais constantes da lista, o que foi requerido.
- **21.02.2022 - Id. 982e969.** Certidão de cumprimento de despacho Id. 2b8e451 contendo a minuta de bloqueio do SISBAJD de Id. 293ee6c.
- **08.03.2022 - Id. 36a501f.** Solicitação para habilitação conjunta dos advogados: Diego Freitas de Lima, OAB/BA 30.317 (CPF: 010.685.425-94), Marcelo Walb Lima Cabral, OAB/BA 28.978 (CPF: 010.734.645-12) e Leonardo Cruz e Araújo, OAB/BA. 28.978 (CPF: 007.071.275-13).
- **08.03.2022 - Id. db207d4.** Manifestação da terceira interessada, reiterando a solicitação dos seus procuradores nos autos.
- **21.03.2022 - Id. 10c5b6e.** Malote digital solicita informações acerca do aporte devido a Antônio Mário de Carvalho.
- **28.03.2022 - Id. 8f93088.** Os reclamantes das ações que tramitam na 5ª, 30ª e 37ª Vara do Trabalho de Salvador realizaram a habilitação unificada do seu patrono.

- **05.04.2022 - Id. f330d47.** Certidão das empresas AUGEPAG – Gestão e Sistema de Controle de Venda e empresa conceituada como Plataforma de Consumo no Entretenimento Ltda e AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA na presente REEF.

- **06.04.2022** - Posteriormente foi proferido o despacho de Id 0d2981b, a seguir transcrito:
“Analisando os presentes autos verifico que os comprovantes relativos aos depósitos dos meses de julho e setembro de 2021, não acompanharam a petição de Id 30b2f28, devendo a Secretária, a princípio, consultar na CEF e BB se foram efetivados, no valor individual de R\$5.000,00. Em caso, negativo, fica, de logo, determinado que a executada seja notificada para efetuar-los e comprovar nos autos. Deve ainda ser certificado o saldo que se encontra depositado à disposição deste Juízo, nas instituições financeiras acima mencionadas, vinculado ao presente REEF. Reinclua-se os imóveis constritos na pauta de leilões. À vista da certidão que antecede o presente despacho, expeça-se ofício determinando a empresa AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA, CNPJ 04.052.108/0001-89, sediada no endereço RUA OLIMPIADAS, 205, 8º e 10º andares, VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO/SP, CEP 04551-000, que informe a este Juízo se mantém contrato de locação com a Fundação Dois de Julho, CNPJ 15.106.495/0001-05 e, em caso afirmativo, fica ordenado o bloqueio do valor dos alugueres, devendo ser providenciada a transferência dos mesmos à disposição do Juízo desta Coordenadoria, visando a satisfação do passivo trabalhista constituído no Regime Especial de Execução Forçada, aqui instaurado, cujo montante deve ser informado. Foi detectada também a existência de outra empresa que mantém relação comercial com a executada a AUGEPAG – Gestão e Sistema de Controle de Venda e Consumo no Entretenimento Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.298.713/0001-25 e situada na Rua São Conrado, nº66, Santa Mônica, Feira de Santana/Ba, CEP 44.077-590, empresa conceituada como Plataforma de Pagamentos, ou seja, recebe os recursos do consumidor e direciona-se o fornecedor. Este Juízo tomou conhecimento da existência de contrato celebrado entre a AUGEPAG e a MCA Consultoria Empresarial Eirelli e desta com a Fundação Dois de Julho. Tais fatos foram noticiados pela própria AUGEPAG em petição por ela protocolizada nos autos da reclamação trabalhista tombada sob o nº 000389-86.2015.5.05.0036 colacionada aos presentes autos pela certidão.

Sendo assim, determino o bloqueio dos valores recebidos pela empresa AUGEPAG destinados a Fundação Dois de Julho. Expeça-se ofício requisitando que aponte os valores administrados da Fundação Dois de Julho, CNPJ 15.106.495/0001-05 a título de recebíveis, que deverão ser bloqueados e transferidos à disposição do Juízo desta Coordenadoria. Os depósitos a serem realizados pelas empresas acima mencionadas efetuar-se-ão na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sujeita a remuneração vinculados ao presente processo. Os dados bancários devem ser disponibilizados com os ofícios, no momento da expedição. Solicite-se informação às Varas do Trabalho por onde tramitam os processos de nº 000389-86.2015.5.05.0036, 000706-09.2013.5.05.0019 e 010161-89.2013.5.05.0021 acerca da quitação dos feitos, tendo em vista que permanecem habilitados no presente REEF. Em que pese a habilitação ser ato de competência da Vara, diante da alegação da exequente BARBARA MARIA SANTOS CALDEIRA, com a petição de Id. 36a501f sobre o envio reiterado de correspondência eletrônica dirigida a esta Unidade pela 18ª Vara solicitando a habilitação do processo nº 0000628-76.2017.5.05.0018 no presente REEF sem lograr êxito, manifeste-se o Setor de Cálculos, prestando os devidos esclarecimentos e, ato contínuo, conclua os autos a esta Magistrada. Encaminhe-se a 9ª Vara a certidão de Id.

7d7e359 para fins de ciência. Por fim, notifiquem-se os advogados identificados na petição de Id. 8f93088, dando-lhes ciência de que o procedimento de reunião de execuções abriga um grande quantitativo de processos e o deferimento dos constantes pedidos de habilitação vem provocando a geração de diversos transtornos ao andamento do feito. Ademais o Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n° 001/2020 normatiza a forma de publicidade dos atos nele praticados, que se efetiva por meio da Comissão de Credores composta de advogados indicados pelo Órgão Representativo Da Classe e ABAT, além da publicação de edital invitando os advogados para tal fim, sendo escolhidos aqueles que patrocinam o maior número de processos contra o devedor.

Não bastasse isso, os advogados interessados podem cadastrar no sistema TRT Push (manual: https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Minhas_assinaturas) e, desse modo, receber notificações dos processos que pretendem acompanhar, sem necessidade de habilitação como terceiro interessado. Pelas razões aqui expostas, indefiro o requerimento de habilitação”.

- **07.04.2022** - Posteriormente foi proferido o despacho de Id. 2a0f32c, a seguir transcrito: “À Secretaria para observar que ao dar cumprimento ao despacho de Id. 0d2981b, último item, deverá cientificar tanto a advogada que assinou eletronicamente a petição de Id. 8f93088 (Edilene do Sacramento Santos, OAB/BA 56017) quanto os causídicos mencionados na petição de Id. db207d4 (Diego de Freitas, OAB/BA 30.317 e Lima Marcelo Walb Lima Carvalho Leonardo Cruz, OAB/BA 28.977)”
- **13.04.2022 - Id. 169ddf5**. Certidão do envio de e-mail, despacho e planilha da 6ª VT de Salvador encaminhados ao Núcleo de Hastas Públicas.
- **18.04.2022**. Foi proferido o despacho de Id. 1214ec5 a seguir transcrito. **DESPACHO:** “Embora este Juízo tenha deliberado acerca da reinclusão dos imóveis penhorados na pauta de leilões, não há garantia de que a expropriação seja exitosa, mesmo após a reavaliação havida, por perito nomeado. Ante a existência de um vultuoso passivo trabalhista pendente de satisfação, emerge a necessidade da realização de pesquisa patrimonial com o fito de localizar novos bens, ato que não precedeu a instauração do procedimento unificado, conforme previsto no Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n° 001/2020. Sendo assim, ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial para a realização de pesquisa e investigação voltada a localização de novos bens da executada.”
- **19.04.2022 - Id. 3a1fd02**. Certidão informa cumprimento do despacho de Id. 1214ec5 com o envio de e-mail para o NAI (setor responsável pela pesquisa patrimonial).
- **19.04.2022 - Id. 5eb65ec**. Certidão de consultas realizadas junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL.
- **19.04.2022 - Id. 8471356**. Certidão de envio de e-mails enviados às 9ª, 19ª, 21ª e 36ª Varas Trabalhistas de Salvador, em cumprimento ao despacho de Id. 0d2981b.
- **19.04.2022** - Foi encaminhado as intimações de Id’s. d4308c8, 2b46516, d05282c e 30ec0e0 para tomarem ciência do procedimento de reunião de execuções que abriga um grande quantitativo de processos e o deferimento dos constantes pedidos de habilitação vem

provocando a geração de diversos transtornos ao andamento do feito.

- **19.04.2022** - Foi encaminhado as intimações de Id's. 339262c e 69339cd para as partes tomarem conhecimento do despacho de Id. 0d2981b.
- **19.04.2022 - Id. 407650c.** Certidão do cumprimento ao despacho de Id. 0d2981b.
- **20.04.2022 - Id. 59183aa.** Certidão informando que não foram localizados os depósitos dos meses de julho e setembro de 2021.
- **20.04.2022, Id 0263835** , Intimação da Fundação 2 de julho referente aos depósitos dos meses de julho e setembro de 2021.
- **20.04.2022** - Ofícios de Id's. c463f02 e 3ec3963 notificando as empresas AUGEPAG – GESTÃO E SISTEMA DE CONTROLE DE VENDA E CONSUMO NO ENTRETENIMENTO LTDA e AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA que informem a este Juízo, no prazo de 10 dias, se mantém contrato de locação com a Fundação Dois de Julho, e, em caso afirmativo, fica ordenado o bloqueio do valor dos alugueres, devendo ser providenciada a transferência dos mesmos à disposição do Juízo desta Coordenadoria No processo acima referido, na Caixa Econômica Federal, visando a satisfação do passivo trabalhista, constituído no Regime Especial de Execução Forçada, aqui instaurado, cujo montante deve ser informado.
- **28.04.2022 - Id. eb3e988.** Solicitação de habilitação dos autos.
- **28.04.2022 - Id. fc3aeb6.** Solicitação de habilitação dos autos.
- **29.04.2022 - Id. 30561eb.** Certidão contendo as respostas dos e-mails oriundos das 19ª, 21ª e 36ª Varas do Trabalho prestando as informações solicitadas juntando ainda 02 anexos referentes à 19ª Vara.
- **06.05.2022 - Id. fd7dd74.** Manifestação da AMERICAN TOWER DO BRASIL, requerendo sua devida habilitação nos autos, para juntar os comprovantes de pagamento do acordo. Ademais, apresentou o cronograma de pagamento.
- **09.05.2022 - Id. 411e550.** A reclamante requer habilitação na presente execução.
- **23.05.2022** - Foi proferido o despacho de Id. 9271fb3 a seguir transcrito: “*À Secretaria para:*
1. Dar ciência a 18ª Vara do Trabalho da certidão firmada sob o Id. 407650c2. Notificar os advogados constituídos através do instrumento de mandato de Id. no tocante ao pedido de habilitação formulado com a petição de Id. 0896b7b, dando-lhes ciência de que a habilitação requerida, pode ser por eles realizada diretamente no sistema. No tocante a solicitação de habilitação do processo nº 0000624-19.2020.5.05.0023, deve ser dirigida ao Juízo da Vara de origem, a quem compete requisitá-la, nos termos do § 2º do art. 46 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020. 2.1. De igual modo deve proceder a advogada que assinou eletronicamente a petição de Id 411e550, dirigindo o pleito de habilitação do processo 0000729-54.2019.5.05.0015 ao Juízo da 15ª Vara. Notifique-a, pois.
3. Providenciar a exclusão da planilha de cálculos dos processos de nsº”

010161-89.2013.5.05.0021, 000389-86.2015.5.05.0036 e 0010095-18.2013.5.05..0019, uma vez que já se encontram quitados e arquivados, conforme informação prestada pelas Varas de origem e trazidas à colação com a certidão de Id. 30561eb.4. Promover a habilitação nos autos da empresa American Tower e de seu advogado, para os fins requeridos na promoção de Id. fd7dd74, cientificando-a, em seguida”.

- **30.05.2022** - Intimações de Id's. 2d3f374 e 8b99e59 para tomar ciência do despacho de Id. 9271fb3.
- **24.05.2022 - Id. 0073acd.** Certidão de envio à 18 Vara Trabalho de Salvador e cumprimento de despacho.
- **30.05.2022 - Id. 6f43f74.** Certidão de cumprimento ao despacho de Id. 9271fb3. Ademais, certifico, ainda, que o processo de nº 0010095-18.2013.5.05.0019 indicado no referido despacho não foi localizado na planilha para exclusão. Encontrado o processo nº 0010095-18.2013.5.05.0018.
- **08.06.2022 - Id. bc9ff66.** Solicitação de habilitação nos autos.
- **23.05.2022** - Foi proferido o despacho de Id. 9f5b9e6 a seguir transcrito:
“A solicitação de habilitação do processo nº 0000357-74.2016.5.05.0027 formulada com a petição de Id. 73653f2 deve ser dirigida ao Juízo da Vara de origem, a quem compete requisitá-la, nos termos do § 2º do art. 46 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020”.
- **20.06.2022 - Id. aa75d04** - Intimação para conhecimento do inteiro teor do despacho de Id. 9f5b9e6.
- **10.07.2022 - Id. 16e2ee7.** Manifestação da American Tower, requerendo informações quanto ao cronograma de pagamentos apresentado no Id. fd7dd74. Ademais, pede urgência na remessa dos autos à contadoria para que se apresente um cronograma claro com o marco final dos depósitos.
- **07.07.2022 - Id. b23931f.** Manifestação do membro da comissão requerendo as seguintes diligências: que seja decidido o destino do pagamento do valor depositado ficando requerido que seja dividido entre os credores preferenciais, pede que seja, notificada para comprovar os depósitos ,conforme despacho. Solicita que seja realizado o SISBAJUD e incluído o nome da Executada no Serasajud, já que não se tem efetividade das sentenças enquanto não houver licitante, por fim, pleiteia a notificação da Fundação para depositar os depósitos faltantes correspondente a 2% do faturamento mensal.
- 11.07.2022 - Id. e4caa58. Solicitação de habilitação nos autos.
- 11.07.2022 - Id. af1c3a5. Manifestação do reclamante DERVAL CARDOSO GRAMACHO solicitando o reenquadramento na ordem de pagamento, visto que além de seridoso, está acometido de doença grave.

- 15.07.2022 - Id. 7234961. A reclamante SELMA ARAGÃO DOS SANTOS já está habilitada na lista de credores requerendo o seu cadastro no polo ativo e a habilitação do seu Patrono que subscreve a presente petição para receber as intimações/publicação, sob pena de nulidade.
- 02.08.2022 - Despacho em segredo de justiça.
-
- 05.08.2022 - Id. f638f4a. Certidão comprovando o envio do e-mail da 3ª VT Salvador acompanhado de ofício e cálculos, solicitando reserva de crédito nos presentes autos.
- 09.08.2022 - Id. 843124f. Solicitação do terceiro interessado Roberto Vieira de Oliveira Filho nos autos.
- 11.08.2022 - Foi proferido o despacho de Id. 2f4c86d, a seguir transcrito: *“1. Notifique-se a American Tower do Brasil – Cessão de Infraestruturas informando-lhe que a determinação de bloqueio e transferência para conta judicial do valor dos aluguéis, tem por objetivo o pagamento de vultoso passivo trabalhista, constituído pela reunião de execuções individuais e centralizadas em procedimento unificado, denominado de Regime Especial de Execução Forçada, que tem como cabecel o processo nº 0001264-67.20212.5.05.0034 e foi instaurado por decisão proferida pelo Juízo desta Coordenadoria. Atualmente, o débito da executada Fundação Dois de Julho está estimado na quantia, ainda passível de atualização, na oportunidade de transferência do crédito trabalhista e encargos incidentes à disposição do Juízo da Vara De origem, para fins de pagamento. Por essa razão, não é possível se estabelecer de forma acertada o prazo de manutenção do bloqueio determinado por este Juízo. 2. Dê-se ciência as advogadas Patrícia Malaquias Balthazar da Silveira, OAB-Ba 022699 (Id. e4caa58) e Caroline Cerqueira Seixas, OAB-Ba 18.366 (petição de Id 843124f), bem como ao advogado Ronielson Coelho, OAB-Ba 41.441, (petição de Id. 7234961) de que a habilitação por eles requerida pode ser por realizada diretamente no Sistema. 3. Derval Cardoso Gramacho, exequente no processo nº0001218-38.202.5.05.0015 ingressa com a petição de Id. af1c3a5 requerendo que o processo seja recolocado na posição que ocupava anteriormente, em face da prioridade de tramitação advinda da sua condição de idoso e, ainda, por se encontrar acometido de moléstia grave. Realizada consulta na planilha de dados do Regime Especial de Execução Forçada averigua-se que o processo em comento permanece alocado na posição anteriormente ocupada, qual seja 34, com registro de concessão de tramitação prioritária. Tal informação encontra-se franqueada no Portal deste Tribunal, mediante acesso do menu Serviços e, na sequência Procedimentos de Reunião de Execuções, Fundação Dois de Julho. Notifique-se. 4. A 3ª Vara do Trabalho, através de correspondência eletrônica, solicita reserva de crédito em favor do processo nº 0000605-73.2020.5.05.0003. No procedimento unificado instaurado em face da Fundação Dois de Julho foi possibilitada a inclusão dos processos com solicitação de habilitação enviada após o decurso do prazo, em uma segunda lista, cuja quitação, contudo, fica condicionada ao sobejamento de crédito. Sendo assim, comunique-se à Vara solicitante que, caso haja interesse daquele Juízo, seja providenciado o envio através de correspondência eletrônica dirigida ao endereço execucaoforcada@trt5.jus.br; de solicitação de habilitação, acompanhada da planilha de cálculos e de informação acerca da data do ajuizamento da ação e de nascimento da parte exequente, conforme o disposto no art.46, § 2º do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 01/2020, para fins de inserção do feito no presente REEF, na forma explícita no parágrafo*

anterior”.

- 11.08.2022 - Id. 940c229. Manifestação do membro da Comissão informando que os pagamentos realizados pela Fundação 2 de Julho não estão sendo realizados conforme o determinado pelo MM Juízo e que o despacho de Id. 2f4c86d não tratou sobre o assunto. Desta forma, pede que seja definido o critério para a liberação do montante em prol dos credores idosos/portadores de moléstia. Ademais, reitera que seja realizado o SISBAJUD e incluído o nome da Executada no Serasajud, por fim, pede que seja notificado a Fundação para depositar os depósitos faltantes correspondente a 2% do faturamento mensal, conforme determinado na ata de audiência, sob pena de multa.
- 16.08.2022 - Realizada as intimações de Id's. 9eabb02, 773fe3b e bde23cc.
- 16.08.2022 - Id. 68a5e1b. Certidão de e-mail enviado a 3ª Vara do Trabalho de Salvador em cumprimento ao despacho de Id. 2f4c86d.
- 18.08.2022 - Id. a9d99e1. Solicitação de habilitação do advogado Ronielson Coelho, OAB/Ba 41.441.
- 18.08.2022 - Foi proferido o despacho de Id. 45ef34b, a seguir transcrito:
“Rerratifico o despacho exarado em 11.08.2022, Id 2f4c86d, para acrescer o valor estimado do débito trabalhista, correspondente a quantia de R\$ 24.396.513,54. Sendo assim, no segundo item do despacho acima aludido: onde se lê “Atualmente, o débito da executada Fundação Dois de Julho está estimado na quantia de R\$, ainda passível de atualização, na oportunidade de transferência do crédito trabalhista e encargos incidentes à disposição do Juízo da Vara De origem, para fins de pagamento”, leia-se: “Atualmente, o débito da executada Fundação Dois de Julho está estimado na quantia de R\$ 24.396.513,54, ainda passível de atualização, na oportunidade de transferência do crédito trabalhista e encargos incidentes à disposição do Juízo da Vara de origem para fins de pagamento. Renove-se a notificação expedida a American Tower com a informação do valor do débito exequendo estimado. Quanto aos requerimentos formulados com a petição de Id. 940c229, a princípio, determino que o Setor de Cálculos, com base, exclusivamente, nos dados constantes da planilha, apure o montante devido nos processos com concessão de tramitação preferencial. Cumprido o acima disposto, retornem-me conclusos os autos,inclusive, com informação acerca do valor atual depositado à disposição deste Juízo.”
- 18.08.2022 - Intimações de Id's. 787a268 e c7d38f9 a notificando sobre o teor do despacho de Id. 45ef34b.
- 24.08.2022 - Id. 6f5e0fa. Certidão de cumprimento ao despacho de Id. 45ef34b.
- 25.08.2022 - Id. 356d536. Manifestação do reclamante requerendo que seja determinada a penhora de toda área do imóvel, incluindo construções (prédio onde funciona o colégio e faculdade), com urgência, inclusive, para evitar que a Fundação tente se desfazer do imóvel, que como dito, é a única alternativa para pagamento das dívidas já habilitadas e das novas habilitações.

- 29.08.2022 - Id. 338f526. Manifestação da American Tower informando que está ciente do valor do débito e solicitando o prazo de 15 dias para apresentação das devidas informações nos autos.
- 30.08.2022 - Id. 2c5c44b. Certidão de envio do e-mail da 3ª Vara do Trabalho de Salvador solicitando reserva de crédito nos presentes autos.
- 14.09.2022 - Id. 72dd2b3. Solicitação de habilitação dos autos da Dra. Ana Carolina Rios de Souza, brasileira, solteira, inscrita na OAB/BA nº 35.068.
- 15.10.2022 - Id. ae70967. Solicitação de substabelecimento SEM RESERVA DE PODERES na pessoa de MARIA JOSÉ SILVA LIMA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/Ba sob o nº 46.103.
- 23.11.2022 - Foi proferido o despacho de Id. 5c9ea76, a seguir transcrito:
“1. A American Tower, com a promoção de Id. fd7dd7, informá além do valor líquido pago à executada, no importe de R\$ 11.879,40 que a efetivação dos depósitos à disposição deste Juízo teria início em junho do corrente ano. Todavia, até a presente data não há registros da disponibilização dos créditos, embora comunicada do valor devido pela executada. Diante disso, notifique-a através do seu patrono para que preste os devidos esclarecimentos pelo descumprimento da ordem judicial. Saliente-se que, em razão do vultoso passivo trabalhista, ainda passível de alteração, e o valor dos depósitos mensais não há como se apresentar cronograma requisitado. 2. A certidão lavrada sob o Id. 6f43f74 noticia que o processo nº 0010095-18.2013.5.05.0019 mencionado no expediente de Id. 19ª Vara do Trabalho, Id. c3d8c04 não se encontra habilitado no presente REEF. Todavia, constatou a inclusão na planilha do banco de dados do processo nº 0010095-18.2013.5.05.0018. Consulta procedida por esta Magistrada no Sistema PJE revelou que no processo nº 0010095-18.2013.5.05.0018 figura como executado pessoa diversa da Fundação 2 de Julho, o que impossibilita a sua permanência na planilha acima aludida. Por sua vez, o processo nº 0010095-18.2013.5.05.0019 encontra-se aguardando o final do sobrestamento. Sendo assim, determino à Secretaria que: a) Promova a exclusão do processo nº 0010095-18.2013.5.05.0018 da planilha do banco de dados; b) Solicite-se ao Juízo da 19ª Vara que esclareça se foi requisitada a habilitação do processo nº 0010095-18.2013.5.05.0019 no presente REEF e, em caso afirmativo, informe a data em que o ato se efetivou, bem como que seja providenciado o envio do expediente, o qual deverá seguir acompanhado dos cálculos de liquidação pelo Sistema PJE Calc e devidamente atualizados. 3. Vistoriem-se os autos para reinserção dos bens em hasta pública. O edital a ser expedido consignará a possibilidade de arrematação em conjunto dos bens imóveis. O lance mínimo corresponderá a 70% do valor da avaliação, no primeiro leilão e 50% no segundo leilão. O Juízo que presidir o leilão poderá reduzir ou aumentar o lance mínimo no momento da realização do ato. 4. Quanto aos pleitos formulados com as petições de Id’s b23931f e 940c229 serão apreciados após a implementação das medidas que vêm sendo adotadas”.
- 23.08.2022 - Intimações de Id’s. 74c83b7 e e73fad7 a notificando sobre o teor do despacho de Id. 5c9ea76.

- 13.11.2022 - Id. 430c6d. Certidão de envio de correspondência eletrônica enviada à 19ª Vara do Trabalho de Salvador, cujo e-mail segue anexo, em cumprimento ao despacho de Id. 5c9ea76.
- 25.11.2022 - Id. 2962820. Certidão de vistoria do imóvel informando que as expedições de matrículas nos autos estão em desconformidade com Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 001/2020.
- 27.11.2022 - Posteriormente foi proferido o despacho de Id. 90bcedf, a seguir transcrito: Diante da certidão de Id. 2962820, e considerando o princípio da celeridade processual, à Secretaria deste Núcleo de Expropriação, solicite-se, via convênio ARIBA, o envio das certidões atualizadas de matrícula nº 47.431 e nº 47.432, salientando que a exequente goza do benefício da gratuidade de justiça (Id. 0c52d3c). Após juntada das CRI, proceda-se à nova análise dos autos, com vistas à reinclusão do processo em pauta de leilões.
- 01.12.2022 - Ofícios de Id's. 9491896 e 8bdcfad solicitando as matrículas dos imóveis nº 47.431 e nº 47.432 referentes ao imóvel de propriedade de FUNDAÇÃO DOIS DE JULHO, CNPJ 15.106.495/0001-05.
- 06.12.202 - Id. d059d66. Certifico que, em cumprimento ao item “a” do despacho de Id. 5c9ea76 exclui o processo nº 0010095-18.2013.5.05.0018 da planilha do banco de dados FUNDAÇÃO DOIS DE JULHO.
- 07.12.2022 - Id. 39a57ff e a670e1b. Manifestação da American Tower, juntando aos autos os comprovantes de pagamentos referente às competências e 7.22, 8.22, 9.22 e 10.22.
- 12.12.2022 - Certidões de Id's 80e512b e eb5396c, onde constam as certidões de inteiro teor dos imóveis de matrícula nº 47431 e nº 47432.
- 17.01.2023 - Id. 39a57ff e a670e1b. Manifestação da American Tower juntando aos autos os comprovantes de pagamentos referente às competências 7.22, 8.22, 9.22 e 10.22.
- 19.01.2023 - Id. 0ccad37. Manifestação da Procuradora dos reclamantes, requerendo que seja determinada penhorado da área total do imóvel e a designação da audiência com os credores.
- 30.01.2023 - Foi proferido o despacho de Id. fc1e659, a seguir transcrito:
“À Secretaria para certificar quanto aos depósitos realizados pela AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS, junto ao Banco do Brasil, referentes ao período de julho a dezembro de 2022, à vista dos expedientes de Id's 39a57ff, a670e1b e 20d72c8. Após, cumpra-se a determinação constante do último parágrafo do despacho de Id. 90bcedf, à vista das certidões de matrícula disponibilizadas pelo Cartório de Registro de Imóveis juntadas aos autos com as certidões de Id's. eb5396c e e80e512b.”
- 01.02.2023 - Certidão dos comprovantes de pagamentos efetuados pela American Tower aos autos.

- 03.02.2023 - Certidão de Vistoria dos imóveis de matrículas nº 47.431 e 47.432, avaliados em R\$ 10.159.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta e nove mil reais).
- 03.02.2023 - Id 8a504dd. Certidão de inclusão deste processo na pauta das Hastas Públicas Unificadas do(s) dia(s) 12/04/2023, 07/06/2023 e 02/08/2023, a partir das 08h30min.
- 03.02.2023 - Id. c3c1fff. Edital divulgando leilão judicial com programação para acontecer nos dias 12/04/2023, 07/06/2023 e 02/08/2023, às 08h30min, na modalidade pregão eletrônico.
- 03.02.2023 - Foram expedidas as intimações de Id's. d7613ab, 48b4d02, b0ef569, fe84058, 6f5053d, da2d7fe e 769f677 para dar ciência de que o imóvel Fundação 2 de Julho penhorado neste processo foi incluído nas pautas das Hastas Públicas Unificadas dos dias 12/04/2023, 07/06/2023 e 02/08/2023, às 08h30min, que serão realizadas exclusivamente por pregão on-line.
- 06.02.2023 - Id. 63933e6. Manifestação da American Tower que requer que estes autos sejam encaminhados à contadoria para cálculo do valor da dívida.
- 07.02.2023 - Id. b15a99f. A procuradora dos reclamantes pede que seja designada audiência com os credores da Reclamada.
- 15.02.2023 - Id. f2c0636. Manifestação da American Tower informando que tem interesse em acompanhar a arrematação visto que é uma das interessadas. Desta forma, pede para que seja intimada de todas as etapas e designação do leilão.
- 18.08.2022. Posteriormente foi proferido o despacho de Id. 94bf670, a seguir transcrito:
“À Secretaria para notificar o advogado da American Tower do Brasil - Cessão de Infraestruturas S.A., indicado com as promoções de Id. 63933e6 e f2c0636 para juntar aos autos instrumento de procuração. Deve ainda a antedita empresa informar a este Juízo qual dos imóveis é objeto do contrato de locação por ela firmado com a executada. Tão logo se dê efetividade ao quanto acima determinado, retornem conclusos os autos para novas deliberações, à vista, inclusive, do quanto requerido com a promoção de Id. b15a99f”.
- 01.03.2023 - Foram expedidas nos Id's. edb93dd e d3a1f93 para dar ciência do despacho de Id. 94bf670.
- 07.03.2023 - Id. 2354d3f. A American Tower informa o endereço do objeto do contrato de locação.
- 16.03.2023 - Id. 4ac5cdc. Manifestação do terceiro interessado Fernando Mario Lins Soares, que requer sua habilitação nos autos.
- 29.03.2023 - Id. 619c74f. Certidão de juntada de e-mail e extrato bancário encaminhados pela 14ª Vara do Trabalho de Salvador comunicando a transferência de saldo remanescente.
- 12.04.2023 - Id. 5e523f8. Manifestação da Terceira interessada Leda Farias Lessa solicitando o benefício da prioridade na tramitação de procedimentos judiciais, nos termos do art. 1.048,

inciso I, do CPC/2015, visto que além de 70 anos de idade, a Exequente é portadora de leucemia linfóide crônica.

- 16.04.2023 - Id. 0c46ac4. Certidão informando a juntada do negativo da Hasta Pública, onde consta o anexo de Id. e29bf10 informando que no dia 12 de abril de 2023 ocorreu o pregão através do Leilão, entretanto, não houve licitantes.
- 26.04.2023 - Id. 90d70fc. Manifestação do procurador requerendo que seja uma audiência de urgência com os credores.
- 28.04.2023 - Id. 365a02e. Manifestação da American Tower juntando aos autos os comprovantes de pagamentos referentes às competências de 01.23, 02.23 e 03.23. Ademais, informa o valor, data de vencimento, índice de correção aplicado e aniversário anual do contrato.
- 19.05.2023 - Id. bfcf780. A parte Veronica Souza Lemos requer a habilitação no processo nº 0001264-67.2012.5.05.0034 como terceiro interessado, requerendo, também, tomar ciência das movimentações, participar de audiências e o direito a execução dos seus créditos trabalhistas contra a reclamada.
- 26.05.2023 - Id. f8e43fc. Certidão de envio do ofício oriundo da 34ª VT desta Capital, por meio do qual requer informações acerca do repasse do crédito habilitado na presente Penhora Unificada.
- 02.06.2023 - Foi proferido o despacho de Id. 5ae9649, a seguir transcrito:
“Considerando a existência de bem imóvel de titularidade da executada com leilão designado para data próxima, aguarde-se o resultado do ato expropriatório, após o que será deliberado acerca do requerimento formulado com a petição de Id 90d70fc. Todavia, providencie a Secretaria certificar quanto ao montante estimado do crédito trabalhista, bem como dos encargos incidentes, separadamente. Deve, ainda diligenciar o valor depositado à disposição deste juízo, bem como a origem desses recursos financeiros”.
- 09.06.2023 - Id. 58bf2fb. Certidão informando a juntada do negativo da Hasta Pública, onde consta o anexo de Id. c1e7bbe, informando que no dia 07 de junho de 2023 ocorreu o pregão através do Leilão, entretanto não houve licitantes.
- 26.06.2023 - Id. d010c7a. Manifestação da American Tower realizando a juntada guia e comprovante referente às competências de abril/2023 e maio/2023.
- 04.07.2023 - manifestação em documento sigiloso.
- 07.07.2023 - Id. 736f30e. Certidão de juntada de ofício, DRV, Extrato RENAJUD e placa PLG5899BA.
- 10.07.2023 - Id. ced8636. Certidão de juntada de e-mail enviado pela 27ª VT desta Capital requerendo reserva de crédito neste processo cabecel para garantia da execução.

- 10.07.2023 - Foi proferido o despacho de Id. 857da55, a seguir transcrito:
“Vieram aos autos a petição de Id. 7520233 com a qual a exequente, Leda Farias Lessa, requer a concessão de tramitação preferencial ao feito de nº 0000507-11.2018.5.05.0019, em razão do fator etário e por ser portadora de enfermidade especificada em lei como moléstia grave, conforme comprova o relatório médico que acompanha o petitório. Realizada consulta na planilha contendo o banco de dados dos feitos incluídos no Regime Especial de Execução Forçada instaurado em face da Fundação Dois de Julho, restou constatado que o processo acima aludido encontra-se habilitado e possui registro de tramitação prioritária. Evidencie-se que nos termos do § 3º do art. 49 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 01/2020 as prioridades não concorrem entre si. Demais disso, requirite-se ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício as certidões de inteiro teor das matrículas de nsº 39.492, 47.431, 47.432, 39.491, 39.493 e 39.494”.
- 10.07.2023 - Id. 69f98e7. Intimação para dar ciência a respeito do teor do despacho de Id. 857da5.
- 11.07.2023 - Id. bd2f557. Certidão de cumprimento de despacho de Id. 5ae9649.
- 13.07.2023, Id a9ca4b9, Certidão, deferindo a prioridade legal em favor da exequente VERA LUCIA DOS SANTOS e o envio de 10 emails pela 3ª VT realizando as devidas notificações.
- 16.07.2023 - Id. d531ece. Ofício solicitando ao Cartório Registro do 1º Ofício de Imóveis de Salvador/BA, que encaminhe para este Núcleo de Expropriação, as certidões atualizadas de inteiro teor das matrículas nº 39.492, 47.431, 47.432, 39.491, 39.493 e 39.494 .
- 17.07.2023 - Id. 49dd103. Certidão de juntada de e-mail enviado ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador encaminhando o ofício de nº 798/2023.
- 17.07.2023 - Id. aed6faf. Certidão de juntada de e-mail à 19ª Vara do Trabalho de Salvador dando ciência do despacho de Id 857da55.
- 18.07.2023 - Id. 4b45003. CRISLANE DOS SANTOS SOARES, devidamente qualificada nos autos que move em face da FUNDAÇÃO DOIS DE JULHO, requer a habilitação no processo como terceiro interessado.
- 18.07.2023 - Id. bae6cc3. A procuradora da Reclamante reiterou o requerimento quanto a liberação desses valores a serem distribuídos entre os exequentes idosos e doentes ou outro critério que venha a ser aprovado em assembleia de credores.
- 25.07.2023 - Id. 91a73d1. Certidão de e-mail com anexos encaminhado pelo 1º CRI de Salvador em resposta ao OF. SEE/NEX N°0798/2023 de Id. d531ece.
- 28.07.2023 - Id. 1a66182. LEDA FARIAS LESSA requer a habilitação no processo como terceiro interessado.

- 29.07.2023 - Id. cb350d0. FUNDAÇÃO DOIS DE JULHO requer a habilitação e juntada de instrumento procuratório.
- 02.08.2023 - Id. c21aaf1. MARCUS VINICIUS COUTO RODRIGUES requer a habilitação na REEF.
- 02.08.2023 - Id. a2fe653. Certidão informando a juntada do negativo da Hasta Pública, onde consta o anexo de Id. 5860220 informando que no dia 02 de agosto de 2023 ocorreu o pregão através do Leilão, entretanto, não houve licitantes.
- 03.08.2023 - Id. 1f1b930. Certidão em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso X, do Provimento TRT5 nº 01/2020 que no presente processo já houve 03 (três) tentativas de alienação, sem êxito.
- 10.08.2023 - Foi proferido o despacho de Id 7b1e7a3 , a seguir transcrito:
“A) CRISLANE DOS SANTOS SOARES e MARCUS VINICIUS COUTO RODRIGUES ingressam com os petítórios de Id. 4b45003 e Id. c21aaf1 solicitando a habilitação das reclamações trabalhistas nº ATSum 0000031-83.2022.5.05.0034 e nº0000732-43.2019.5.05.0036, em que figuram como exequentes contra a Fundação Dois de Julho, na planilha de credores do REEF. No sexto aditivo ao acordo originário, homologado por este Juízo no dia 30/05/2017, foi possibilitada a inclusão dos processos com solicitação de habilitação enviada após o decurso do prazo, em uma segunda lista, cuja quitação,contudo, ficará condicionada ao sobejamente de crédito. Consignado no art. 46, § 2º do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 01/2020 procedimento próprio para habilitação do crédito no REEF, explicita-se aos requerentes que as habilitações requestadas haverão de ser encaminhadas diretamente pelas Varas nas quais tramitam os feitos em que se originaram os créditos trabalhistas por eles cobrados. B) Solicitada a reserva de crédito pelo Juízo da 27ª Vara do Trabalho de Salvador no expediente de Id. 72221ef, esclareço que estão vinculadas a este feito duas listas de credores, a saber, a primeira contendo as reclamações ajuizadas até a data de homologação do acordo originário e a segunda com habilitação dos créditos, cujas ações trabalhistas foram iniciadas após 13 de abril de 2018 e cujo adimplemento somente se dará se porventura remanescer crédito depois de quitados integralmente os créditos líquidos cobrados nos feitos indicados na primeira lista. Desse modo, caso possua interesse em ser beneficiado com os aportes oriundos deste procedimento de reunião de execuções a Vara deverá proceder à habilitação regular do feito na lista de credores na forma disposta no Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº01/2020, pois este Juízo não sabe de antemão se sobrarão créditos para pagamento do passivo cobrado nas primeira e segunda listras.C) Registre-se ainda que aviado anteriormente por Leda Farias Lessa o pedido de concessão de prioridade na tramitação do feito no Id. 7520233 em razão do fator etário e por ser portadora de enfermidade especificada em lei como moléstia grave, o pedido já foi apreciado por este Juízo, razão porque mantenho a conclusão exarada na decisão de Id. 857da55 no sentido de que a aludida credora já se encontra habilitada e possui registro de tramitação prioritária. D) Vieram ainda os autos conclusos com ofício de Id. eba8a4c da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal de Minas Gerais, no qual o Gestor Local De Pátios comunica a apreensão do veículo HONDA/CG 125 I FAN, placa PLG5899, chassi 9C2JC6900JR321712, Renavam nº 01165971418, e requesta a este Juízo que delibere sobre as providências a serem tomadas. Registre-se que a apreensão de automóvel do devedor se deu pela Polícia Rodoviária Federal do Estado de Minas Gerais

e que os custos com a remoção do aludido bem para depósito do leiloeiro que atua junto a este Regional irá comprometer sobremaneira o proveito econômico a ser obtido com a alienação do bem. Por outro lado, a própria Polícia Rodoviária Federal Ordinariamente realiza leilões para alienação dos veículos apreendidos e não reclamados atempadamente pelos proprietários. Assim, dispondo a Polícia Rodoviária Federal de estrutura para inclusão do bem em leilão com resultado similar ao que seria obtido com a alienação por leiloeiro oficial, sopesando os custos com a remoção do bem do Estado de Minas Gerais para a Bahia e o proveito econômico a ser auferido, em prestígio aos princípios da economia e da celeridade processuais, determino a esta Secretaria que diligencie oficial à supramencionada entidade, encaminhando-se o expediente para o e-mail: dell2.mg@prf.gov.br para que proceda à alienação antecipada do veículo HONDA/CG 125 I FAN, placa PLG5899, chassi 9C2JC6900JR321712. Advirta-se que o produto da alienação deverá ser integralmente revertido para conta judicial remunerada e à disposição deste Juízo vinculada a este REEF nº 0001264-67.2012.5.05.0034, em que figura como exequente originária Vanessa Cristina Leite Araújo é executada a Fundação Dois de Julho e que os valores haverão de ser depositados em conta judicial vinculada à agência nº 1509 da Caixa Econômica Federal. Ato contínuo, diligencie a Secretaria proceder ao levantamento das restrições efetuadas via convênio RENAJUD, apondo-a apenas em relação a este processo cabecel. Feito isso, solicite-se aos Juízos indicados no expediente de Id.634a143 a baixa nas restrições impostas ao veículo em referência. E) Firmada certidão pelo calculista desta Secretaria no Id. bd2f557 no sentido de existir saldo em contas judiciais vinculadas a este procedimento de execução unificada no valor total de R\$ 182.746,54 (cento e oitenta e dois mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), isto em cifras atualizadas até 11 de julho de 2023, e requerido por membro da Comissão de Credores. A designação de assembleia para deliberar sobre o rateio dos créditos já vinculados a este REEF, determino a Secretaria da Vara que diligencie cumprir as determinações constantes dos itens anteriores após o que deverão os autos retornar conclusos para esta magistrada para designação de Assembleia Geral de Credores e novas deliberações. Feitos os esclarecimentos supra, diligencie esta Secretaria: 1. cientificar os Juízos da 27ª, 34ª e 36ª Varas do Trabalho de Salvador sobre a necessidade de envio de correspondência eletrônica dirigida ao endereço execucaoforcada@trt5.jus.br; com solicitação de habilitação, acompanhada da planilha de cálculos e de informação acerca da data de ajuizamento da ação e de nascimento da parte exequente para fins de inserção dos feitos nº 0000031-83.2022.5.05.0034, nº 0000732-43.2019.5.05.0036 e nº 0000551-35.2020.5.05.0027 no presente REEF. 2. Dê-se a Leda Farias Lessa ciência do teor do item “C” da decisão. 3. Atenda-se à solicitação formulada pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador a fim de conferir à exequente VERA LÚCIA DOS SANTOS tramitação prioritária, alocando-se o feito de nº ATOrd 0000649-58.2021.5.05.0003 na posição correta. 4. À Secretaria, para observar o requerimento de habilitação deduzido pelo causídico da reclamada Fundação Dois de Julho, Dr. DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS, feito no petitório de Id. Cb350d0. 5. Intime-se o Leiloeiro para informar se ainda persiste o interesse do requerente que formulou a proposta de compra dos imóveis de matrícula nº 47.431 e nº 47.432 noticiada no petitório de Id. 39Cd50a. 6. Expedir ofício à Polícia Rodoviária Federal para que proceda à inclusão do veículo HONDA/CG 125 I FAN, placa PLG5899, chassi 9C2JC6900JR321712 em leilão. Advirta-se de que o produto da alienação deverá ser integralmente revertido para conta judicial remunerada e à disposição deste Juízo na ag. 1509 da Caixa Econômica Federal vinculada a este REEF nº 0001264-67.2012.5.05.0034, em que figura como

exequente originária Vanessa Cristina Leite Araújo e executada a Fundação Dois De Julho. 7. Proceder ao levantamento das restrições efetivadas no veículo HONDA/CG 125 I FAN, de placa PLG5899, apondo-a apenas em relação a este processo cabecel. 8. Solicitar aos Juízos indicados no expediente de Id. 634a143 abaixo nas restrições impostas via convênio RENAJUD ao veículo em referência. 9. Cumpridas as determinações supra, voltem-me os autos conclusos para designação da Assembleia Geral de Credores a fim de que delibere sobre o rateio dos créditos já apresados nestes autos”.

- 11.08.2023 - Id. 8e7bee1. A procuradora dos reclamantes solicita e pede a remarcação da audiência, visto que o jurista estará viajando.
- 15.08.2023 - Id. 92c4ae5. DANIEL MEDEIROS DE OLIVEIRA requer a habilitação na REEF.
- 16.08.2023 - Id. 385cd19. Certidão de cumprimento dos itens 1 e 2 do despacho de Id. 7b1e7a3. Ademais, o advogado DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS encontra-se devidamente habilitado no polo passivo do feito (item 4).
- 16.08.2023 - Foram expedidas as intimações de Id's. 4ec01f5, c663d8c e a91fb9d para dar ciência quanto ao teor do despacho de Id 7b1e7a3.
- 17.08.2023 - Id. ba4a94a. O reclamante ADEIMIVAL BARROSO DE PINHO JÚNIOR foi contatado por alguém interessado na aquisição ou alienação direta de dois imóveis após um leilão sem sucesso. O proponente pediu sigilo e destacou que os imóveis têm dívidas de IPTU consideráveis e limitações para empreendimentos devido à proximidade com um local protegido pelo IPHAN. A proposta inclui uma opção pós-leilão com efeito de alienação originária e uma opção de alienação direta sujeita à apresentação de um projeto arquitetônico para análise do IPHAN. O Peticionário solicita avaliação e ação adequada por parte de V. Exa.
- 17.08.2023 - Id. 1ed62dc. E-mail enviado ao leiloeiro Paulo César.
- 17.08.2023 - Id. cb372a4. Certidão de consultas realizadas ao sistema Renajud e ao site do Detran relativamente ao veículo de Placa PLG 5899, mencionado no despacho de Id. 736f30e e nos anexos da certidão de Id. 736f30e.
- 18.08.2023 - Id. 308a33b. Certidão de cumprimento ao item 3 do do despacho de Id. 7b1e7a3. Ademais, foi registrado a prioridade de tramitação reconhecida em favor da exequente VERA LUCIA DOS SANTOS, processo n. 0000649-58.2021.5.05.0003 ATOrd.
- 19.08.2023 - Foi proferido o despacho de Id. e5cb659 a seguir transcrito:
“À vista do teor dos documentos que instruem a certidão de Id. cb372a4, chamo o feito à ordem para determinar o sobrestamento do cumprimento dos itens “6” a “8” do despacho de Id. 7b1e7a3. Ato contínuo, diligencie a Secretaria dar cumprimento às determinações constantes dos itens “2” e “3” do sobredito despacho (Id. 7b1e7a3). Feito isso, voltem-me os autos conclusos para designação de assembleia de credores e apreciação da proposta de alienação judicial por iniciativa particular formulada no petitório de Id. ba4a94a pelo prazo de cinco dias.”

- 25.08.2023 - Id. 89b2254. Manifestação da American Tower juntando os comprovantes de pagamentos dos meses de junho e julho de 2023.
- 28.08.2023 - Id. c3bc104. MARIA GENILDE ALECRIM MACHADO requer a habilitação na REEF.
- 30.08.2023 - Id. 589caf1. Manifestação dos reclamantes requerendo que seja expedido, com brevidade, a expedição de ofício ao IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO NACIONAL para fins de prestar os esclarecimentos necessários para viabilizar a venda dos imóveis penhorados.
- 03.09.2023 - Id. fb9d498. O reclamante ADEIMIVAL BARROSO DE PINHO JÚNIOR esclarece que o IPHAN não emitiu uma resposta objetiva às questões levantadas anteriormente, pois exige um projeto executivo completo para emitir um parecer técnico. Isso gerou incerteza e afastou possíveis licitantes dos imóveis em questão. O Peticionário não representa o pretendente na compra do imóvel, mas foi contatado para servir como uma ponte de comunicação com o Juízo. Ele considera viáveis as propostas do pretendente, inclusive a elaboração de um projeto executivo em 30 dias. Ele sugere a realização de uma assembleia para avaliar a proposta concreta e resolver parte da execução pendente.
- 05.09.2023 - Id. b04fca2. E-mail do leiloeiro informando da existência de uma interessada no imóvel e que esta analisando no momento.
- 15.09.2023 - Id. 8a09d74. Certidão informando que nesta data, foi procedida à consulta ao banco de dados do projeto garimpo e constatada a existência dos depósitos judiciais abaixo indicados vinculados às diversas reclamações trabalhistas nas quais figuram como executada a Fundação Dois de Julho.
- 16.09.2023 - Foi proferido o despacho de Id. f2e5b56 a seguir transcrito:
“1. Em relação ao requerimento de habilitação do crédito trabalhista neste REEF deduzido no Id. c3bc104 por MARIA GENILDE ALECRIM MACHADO explicita-se à exequente e à Vara de Origem que ajuizada a reclamação trabalhista que deu origem a certidão de crédito que ora se pretende habilitar em data anterior a homologação do acordo global, que se deu no dia 12/03/2018, o feito encontra-se elegível a ser habilitado no presente REEF. A habilitação do crédito trabalhista, no entanto, deverá observar as diretrizes vazadas no § 2º do art. 46 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020, de 13 de janeiro de 2020. Assim, caso possua interesse, deve a exequente requerer à Secretaria da Vara que providencie o envio de comunicação eletrônica para o e-mail: contendo a indicação do valor do crédito trabalhista execucaoforcada@trt5.jus.br atualizado, data de nascimento do(a) exequente, data da última atualização do cálculo, discriminação do valor das contribuições previdenciárias, fiscais, custas e demais despesas processuais e cópia da planilha de cálculo. Esclareça-se que findo o prazo de habilitação fixado na decisão proferida no dia 07/04/2014, que o crédito supramencionado deverá ser habilitado na segunda lista, cujos pagamentos apenas ocorrerão com o remanescente que sobejar depois do integral adimplemento dos créditos trabalhistas habilitados na primeira lista. Notifique-se a interessada. 2. Formuladas em diversas oportunidades consultas ao Iphan sobre a

viabilidade de construção nas proximidades do Palácio Conde dos Arcos, inclusive, com solicitação de esclarecimentos sobre o gabarito e a distância em relação ao imóvel tombado denominado Palácio Conde dos Arcos com questionamento específico quanto a viabilidade construtiva da “proposta de empreendimento residencial no qual o edifício mais próximo ao Palácio Conde dos Arcos respeite o gabarito de 36 m e os demais com gabarito progressivo de 36 m + 25% e o prédio seguinte 36 m + 50%” limitando a esclarecer que, por não existir parâmetros pré-estabelecidos para gabaritos de novas edificações a serem construídas no entorno dos bens tombados, a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificadas tombados e nas respectivas áreas de entorno somente é feita em procedimento administrativo instaurado em conformidade com o art. 6º da Portaria Iphan nº 420/2010, o qual exige a apresentação de projeto arquitetônico com detalhamento da obra. Inexiste anteprojeto da obra com plantas de situação, de implantação, de todos os pavimentos, de cobertura, de corte transversal e longitudinal de fachadas com especificação das partes a serem demolidas, mantidas construídas, sobre o qual é feita a análise da viabilidade construtiva, de modo que a realização de nova consulta se revelará ineficaz. Por esse motivo, indefiro o requerimento deduzido no Id.589Caf1. Intime-se. 3. Intime-se ainda o proponente ADEIMIVAL BARROSO DE PINHO JÚNIOR para que rerratifique a proposta formulada no Id. ba4a94a a fim de que esclareça se o valor de R\$ 5.500.000,00 contempla a proposta de aquisição de forma originária do imóvel denominado como Poligonal II com a dispensa do pagamento dos tributos. Fixo para tanto o prazo de cinco dias. 4. Uma vez que este REEF contempla cerca de 253 processos habilitados com saldo devedor, estando pendentes de inclusão mais dois, e estima-se que o valor das execuções trabalhistas vinculadas a este REEF alçam a monta de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), valor este muito superior ao da maior proposta de aquisição do terreno denominado Poligonal II, atualmente o único imóvel destacado do acervo patrimonial do devedor para garantir o passivo trabalhista cobrado nos diversos processos que tramitam neste Regional, diligencie esta Secretaria realizar ordem de restrição via convênio CNIB a fim de identificar outros bens imóveis de titularidade da Fundação Dois de Julho bem como a expedir mandado de penhora e avaliação dos imóveis de matrícula nº 39.491, nº 39.493 e 39.494. 5. Oficiem-se as Varas do Trabalho nas quais foram identificados depósitos judiciais para que verifiquem a origem do depósito e, caso proveniente da Fundação Dois de Julho, que procedam à transferência do montante para conta única remunerada e à disposição deste Juízo da Secretaria de Execução e Expropriação a ser aberta na agência 1509 da Caixa Econômica Federal. 6. Diligencie esta Secretaria verificar a origem dos valores provisionados na conta judicial nº 2100103860420-0 do Banco do Brasil, oportunidade em que deverá informar de onde o saldo dos valores colocados à disposição deste REEF é proveniente, esclarecendo, inclusive, se foram depositados em razão das servidões das antenas e a quantidade de parcelas pagas a esse título. 7. Por fim, visando oportunizar uma melhor avaliação da forma como se dará o rateio dos créditos já provisionados nos autos em Assembleia, diligencie o Calculista da Vara informar a quantidade de credores trabalhistas, o valor das execuções em curso, e o quantitativo de credores com créditos até R\$ 9.999,00, de R\$ 10.000,00 até R\$ 19.999,99, de R\$ 20.000,00 até 49.999,99, de R\$ 50.000,00 até R\$99.999,99, de R\$ 100.000,00 a R\$ 199.999,99 e acima de R\$ 200.000,00.8. Cumpridas as providências supra determinadas, voltem-me os autos conclusos para designação da assembleia de credores”.

- 19.09.2023 - Realizadas as intimações Id's. a468ae4, 4830dfd e 3097f8a para dar ciência do teor do despacho de Id. f2e5b56.

- 19.09.2023 - Id. 9ba5c39. Certidão informando que foram cumpridos os itens 1 e 3 do despacho de Id. 2e5b56.
- 19.09.2023 - Id. 0f08d45. Envio de e-mail as Varas de Trabalho para dar conhecimento da REEF da Fundação 2 de Julho.
- 19.09.2023 - Id. a223d2e. Certidão de consulta referente a conta judicial nº 2100103860420-0 do Banco do Brasil.
- 19.09.2023 - Id. ab8df55. Protocolo CNIB
- 22.09.2023 - Id. 9b696ed. Mandado de avaliação e penhora do imóvel de matrícula nº 39.491.
- 22.09.2023 - Id. 47ce226. Mandado de avaliação e penhora do imóvel de matrícula nº 39.493.
- 22.09.2023 - Id. cbcea9b. Mandado de avaliação e penhora do imóvel de matrícula nº 39.494.
- 26.09.2023 - Id. 71ded48. A procuradora dos reclamantes pede que, a decisão sobre a venda da poligonal II, seja analisada após a formalização da penhora total, que os depósitos já constam dos autos o valor total e ainda tem depósito desse mês não comprovado. Ademais, após o cumprimento do despacho do item “7”, Id. f2e5b56, pede que sejam notificadas as partes interessadas para se manifestar antes da audiência. Por fim, reitera que os signatários estão fora de Salvador. De 17 a 30/10/2023 rogando para que a audiência seja antes ou depois dessa data, para que possam comparecer e representar o interesse dos seus clientes.
- 27.09.2023 - Id. 57491a0. Manifestação do reclamante Adeimival Barroso de Pinho Júnior se manifestou realizando algumas ponderações sobre o valor do imóvel poligonal II, por fim, requer que se mantenha a determinação de marcação da assembleia dos credores para que o proponente comprador seja apresentado aos credores para que se avaliem todas as circunstâncias relativas à execução.
- 02.10.2023 - Certidão em sigilo.
- 02.10.2023 - Id. 64b5d33 - Certidão de cumprimento do item do “7” do despacho de Id. f2e5b56 que, até a presente data, dos 267 processos habilitados, remanescem 249 credores trabalhistas aguardando pagamento.
- 03.10.2023 - Foi proferido o despacho de Id 9021ea1, a seguir transcrito: *“Dê-se ao proponente ADEMIVAL BARROSO DE PINHO JÚNIOR ciência do petitório de Id. 71ded48 pelo prazo de cinco dias. Apresentadas as esperadas manifestações ou decorrido o prazo para tanto, voltem-me os autos conclusos.”*
- 04.10.2023 - Id. dc6c109. Intimação para dar ciência a respeito do teor do despacho Id. 9021ea1.

- 13.10.2023 - Id. a0bcc15. o reclamante ADEIMIVAL BARROSO DE PINHO JÚNIOR reitera a impotência da assembleia com os credores.
- 17.10.2023 - Id. 614ff18. A procuradora dos reclamantes se manifesta informando que os clientes signatários não concordam com a venda dos imóveis indicados nos Ids. cbcea9b e 47ce226, uma vez que valor da venda é prejudicial aos exequentes, desta forma requer uma audiência com os credores habilitados.
- 17.10.2023 - Id. f033ca9. Solicitação de habilitação no autos do advogado Marcelo Coutinho Vieira OAB/BA 35161.
- 19.10.2023 - Id. 28075b9. Certidão do comprovante de depósito referente a saldo do processo 000217-48.2013.5.05.0026.
- 20.10.2023 - Foi proferido o despacho de Id. 9eafee0, a seguir transcrito:

“1. Quanto ao pedido de habilitação dos advogados constituídos por Ariane Teixeira de Jesus, indefiro com espeque no Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 001/2020 que normatiza a forma de publicidade dos atos nele praticados, ante a existência de Comissão de Credores composta de advogados indicados pelo Órgão Representativo da Classe e ABAT, além da publicação de edital invitando os advogados para tal fim, sendo escolhidos aqueles que patrocinam o maior número de processos contra o devedor. Não bastasse isso, os advogados interessados podem se cadastrar no sistema TRT Push (manual:https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Minhas_assinaturas) e, desse modo, receber notificações dos processos que pretendem acompanhar, sem necessidade de habilitação como terceiro interessado. 2. Intimada para se manifestar sobre a proposta de venda da Poligonal II frente a possibilidade de extensão da penhora para se atingir as poligonais I, III e IV, a Comissão de Credores manifesta sua posição contrária à venda isolada da Poligonal II por acreditar que o preço ofertado encontra-se muito aquém do valor de mercado. Pondera ainda que o valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) abarcaria uma quantidade ínfima de reclamações trabalhistas habilitadas neste REEF de modo que não conseguira arcar com o pagamento do percentual de 20% do montante total da dívida estimada. O proponente Ademival Barroso de Pinho Júnior, por sua vez, milita no Id. a0bcc15 em sentido diverso, acreditando que a venda conjunta de todos as poligonais irá implicar séria desvalorização do preço de venda de cada uma das áreas a serem ofertadas, em especial o da Poligonal II, que se encontra em vias de negociação. Demais disso, salienta que tal medida poderia ensejar um maior desinteresse na compra. Aliado ao interesse da Comissão de que o produto da alienação dos bens do devedor indicados como garantia desta execução beneficie o maior universo possível de credores trabalhistas inscritos neste REEF, tem-se que, na condução do processo, deve o Juízo sobrelevar como valores prioritários não só a rápida solução do mérito, o que também inclui a atividade satisfativa, mas sobretudo a efetividade da execução, principalmente diante da grande monta que envolve os interesses perscrutados no âmbito de atuação desta Secretaria de Execução e Expropriação. Este Juízo sabe de antemão que o produto da arrematação dos bens indicados como garantia do juízo não será suficiente para o adimplemento de todos os créditos habilitados neste REEF. Lado outro, o decurso do tempo atua em desfavor dos credores avultando sobremaneira o valor da dívida diante da incidência dos encargos da mora em descompasso com a crescente deterioração e desvalorização do patrimônio imobiliário do devedor. Em vista da existência de efetiva proposta de compra da Poligonal II e da

”

necessidade de submeter a forma de rateio dos créditos trabalhistas já apreciados nos autos à deliberação da Assembleia de Credores, na medida em que o numerário já disponível se revela insuficiente para o integral adimplemento do passivo trabalhista, certifique-se nos autos se já houve o cumprimento das providências determinadas nos itens “4”, “5” e “7” do despacho Id. f2e5b56, providenciando o efetivo cumprimento, caso necessário, após o que devem voltar os autos conclusos para designação da assembleia geral de credores a fim de submeter à votação a forma de rateio dos créditos já disponíveis no REEF. Na mesma oportunidade poderá ser renovada a discussão sobre as vantagens da venda nos moldes da proposta de Id. ba4a94a com o acréscimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anunciado no petítório de Id. 57491a0.

- 20.10.2023 - Id. 0439996. E-mail da 19ª VT.
- 23.10.2023 - Id. c19229d. Certidão de juntada de RELATÓRIO DA CONSULTA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS onde se verifica a seguinte resposta: “Nenhum resultado para o filtro aplicado”.
- 25.10.2023 - Id. 6b4b65e. Certidão de cumprimento do item “7” do despacho de Id f2e5b5.
- 30.10.2023 - Id. dd1efc7. Certidão de recepção do e-mail da 19ª VT.
- 01.11.2023 - Foi proferido o despacho de Id. 8e52b15 a seguir transcrito:
“1. Conforme avençado no acordo global firmado com a Fundação Dois de Julho apenas integra o procedimento de unificação de penhora o passivo trabalhista composto por todos os processos ajuizados até o dia 18/04/2018, data em que se deu a respectiva homologação. Assim, ajuizada em data posterior, este Juízo da SEE encontra-se impossibilitado de atender a solicitação formulada pelo Juízo da 19ª Vara do Trabalho De Salvador no sentido de habilitar o crédito cobrado na reclamação trabalhista nº0000404-67.2019.5.05.0019 na planilha de pagamento de credores. Notifique-se. 2. Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora e avaliação das Poligonais I, III e IV. Ato contínuo, solicite-se via convênio penhora a certidão on line de inteiro teor da matrícula dos imóveis supramencionados. 3. Efetivada a extensão da penhora para as demais Poligonais e vinda a esperada documentação, retornem os autos conclusos para designação da assembleia geral de credores”.
- 01.11.2023 - Foram expedidas as intimações de Id’s. 28a2594, 71b5c76 e 6a35873 para dar ciência a respeito do teor do despacho de Id. 8e52b15.
- 01.11.2023 - Id. e316d37. E-mail para 19ª VT para dar ciência do teor do despacho de Id. 8e52b15.
- 01.11.2023 - Id. 60912ae. Certidão informando o cumprimento do despacho de Id. 8e52b15, onde foram solicitadas as certidões atualizadas dos imóveis de matrículas nº 39.494, 39.493 e 39.491 via penhora *online* registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador.
- 01.11.2023 - Id. 86d0944. Certidão informando o cumprimento do despacho de Id. 8e52b15, onde foram solicitadas as certidões atualizadas das Poligonais I, III e IV via penhora *online* de Id. 60912ae e junto em anexo resposta com as referidas certidões de matrículas nº 39.491,

39.493 e 39.494.

- 22.11.2023 - Id. 5dba9aa. A procuradora requer que seja designada audiência reportada no despacho de Id. 8e52b15.
- 29.11.2023 - Id. 0432857. 19ª VT SSA envia certidão de comprovante de transferência de crédito do processo nº 0000430-65.2019.5.05.0019 para o REEF.
- 06.12.2023 - Foi proferido o despacho de Id. 1edbd6e, a seguir transcrito:
“Inaugurada a discussão ao redor do benefício da venda da Poligonal II de forma separada das demais Poligonais e ante a impossibilidade deste magistrado realizar um juízo de valor mais acurado sobre as vantagens primo ictu oculi da venda nos termos sugeridos pelo proponente ADEIMIVAL BARROSO DE PINHO JÚNIOR, ante a possibilidade da medida implicar perda do valor de mercado das demais Poligonais, diligencie esta Secretaria encaminhar o laudo pericial de Id.10ea47c, com especial destaque na planta descritiva que o instrui, ao oficial de justiça para que, no cumprimento dos mandados de penhora e avaliação das Poligonais I, III e IV, a documentação o auxilie na realização de avaliação dos imóveis com a in locu necessária descrição e registro fotográficos dos terrenos e das edificações a fim de que esclareça além do valor de mercado de cada uma delas, também se há atualmente vias de acesso direto ou passíveis de serem abertas entre as Poligonais 3 e 4 e os logradouros onde se situam, indicando-se de forma detalhada quais muros comunicam-se diretamente com vias públicas e possibilitam acesso a elas, caso demolidos. Destaco que a avaliação deve considerar o valor de mercado do terreno com base no valor médio do m2 da região e das benfeitorias nele construídas. Determinada a realização de diligências complementares, novas deliberações acerca da designação de assembleia de credores serão feitas após o cumprimento dos mandados de penhora”.
- 07.12.2023 - Id. cb1161f. Envio de e-mail com cópia do despacho Id. 1edbd6e e cópia do laudo nele mencionado.
- 13.12.2023 - Foi juntado aos autos as certidões de devolução de mantado de Id's. 2c7937c, 8387b09 e 9feb8d4.
- 18.12.2023 - Id. 308e2cc. Manifestação da American Tower juntando aos autos os comprovantes de pagamentos referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2023.
- 16.01.2024 - Id. 766fdc0. E-mail recebido com ofício da SPU.
- 17.01.2024 - Id. 1d20b46. A procuradora requer que seja designada audiência.
- 23.01.2024 - Foi proferido o despacho de Id. 776b365, a seguir transcrito:
“1. Em desatendimento à determinação constante do segundo parágrafo do despacho de Id. 1edbd6e, a avaliação levada a efeito pelo Oficial de Justiça nos mandados de penhora de Id. 2e918ba, Id. 6b3145b e Id. 28f74ec foi feita apenas com base no valor de mercado do m2 da região, na medida em que não considerou os valores das construções e benfeitorias realizadas nos terrenos, tampouco identificou a quais poligonais correspondem cada um dos terrenos. Em sendo assim, devolvam-se os autos de penhora anexados no dia 13/12/2023 para que o Oficial de Justiça, em complemento à diligência, faça uma vistoria nos imóveis

para reavaliar o valor das Poligonais I, III e IV considerando in loco também as edificações existentes nos terrenos, oportunidade em que deverá certificar o atual estado de conservação e se atualmente há ocupantes, providenciando-se a respectiva identificação com a obtenção dos contratos ou instrumentos particulares que legitimam a ocupação das salas. Esclareça-se ao Oficial que ante a ausência de acesso direto da Poligonal III a ruas e logradouros, a avaliação deverá levar em consideração a possibilidade de venda conjunta das Poligonais I e III, tal qual observado na avaliação realizada por ocasião da primeira penhora (vide mandados de Id. 83fbdf1 e Id.2e89368). 2. Foi anexado aos autos o ofício SEI N° 2994/2024/MGI, no qual o Superintendente do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos solicita deste Juízo de Execução e Expropriação os bons ofícios para viabilizar o “levantamento dos Editais, Laudos de Avaliação e demais documentos referente a venda dos imóveis da Fundação Dois de Julho para pagamento de dívidas trabalhistas da instituição, ao tempo em que esclarece que as informações citada e demais filiais, caso existam ”ora requestadas visam subsidiar uma possível expropriação dos imóveis a ser negociada pela União com a compensação dos créditos tributários e fiscais devidos pela titular dos terrenos. Por fim, explicita que a área possivelmente será destinada à Universidade Federal da Bahia. Pois bem, conforme explanado por este Juízo no despacho de Id. f2e5b56, exarado no dia 16/09/2023, este procedimento de reunião de execuções contempla cerca de 253 processos habilitados com saldo devedor, com a possibilidade de inclusão de mais dois. O feito foi erigido como processo piloto do procedimento de reunião de execuções promovidas nas diversas Varas trabalhistas que compõem este Regional em face da Fundação Dois de Julho. Tudo isso como medida de otimização para a prática de atos concertados para a precisa identificação patrimonial, construção e expropriação dos bens da devedora com vistas a contemplar o pagamento do passivo trabalhista com a quitação do maior número possível das execuções em curso. Estima-se ainda que o valor das execuções trabalhistas habilitadas monta em aproximadamente R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), o qual suplanta substancialmente a maior proposta de aquisição do terreno denominado Poligonal II, razão porque naquela oportunidade foi determinada a expedição de ordem de restrição via convênio CNIB, a fim de identificar outros bens imóveis de titularidade da Fundação Dois de Julho, bem como a ampliação da penhora para alcançar os imóveis de matrícula n° 39.491, n° 39.493 e 39.494, sendo estes quadros únicos dos quais este Juízo tem ciência. Assim, para se possibilitar que se chegue ao atual valor dos imóveis para viabilizar a desapropriação das áreas mediante o pagamento da indenização correlata considerando-se o valor de mercado, consoante proposto pela Superintendência do Patrimônio da União na Bahia – SPU/BA, providencie esta Secretaria encaminhar cópias dos mandados de penhora e avaliação das poligonais I, III e IV e fotografias que instruem as certidões de Ids. 2C7937c, 8387b09 e 9feb8d4, dos editais de alienação judicial por iniciativa particular e leilões já expedidos no feito, dos mandados de penhora anexados nos Id. 83fbdf1 e Id. 2e89368 e do laudo pericial de Id.10ea47c com a avaliação do valor de mercado da Poligonal II, bem como das certidões de inteiro teor das matrículas dos sobreditos imóveis anexadas com o expediente de Id. 86d0944. Ante a ausência de documento atualizado, deve a Secretaria Providenciar também a obtenção da certidão atualizada do imóvel de matrícula n° 39492 que corresponde a Poligonal II. Na mesma oportunidade, esclareça-se ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que as expropriações porventura realizadas pela União não poderão ser levadas a cabo sem o necessário repasse dos valores respeitantes aos imóveis para conta judicial remunerada e à disposição deste REEF (ATOrd 0001264-67.2012.5.05.0034), ante a prioridade que o crédito trabalhista ostenta sobre qualquer outro, em face de sua natureza

eminentemente alimentar; consoante determina a regra disposta no § 1º do art. 100 da CRFB/88. Como se vê, o dispositivo constitucional estabelece a necessária precedência do crédito de natureza alimentar, nele incluído o trabalhista, sobre os créditos de outras ordens como cíveis e tributários, e espraia seus efeitos sobre os diversos diplomas legais, a saber, o art. 449 da CLT, o art. 83, I da Lei 11.101/2005 e o art. 186 do CTN que seguem no mesmo sentido. Cito o teor dos dispositivos legais em referência para maior elucidação: Art. 449 da CLT - Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa. § 1º - Na falência constituirão créditos privilegiados a totalidade dos salários devidos ao empregado e a totalidade das indenizações a que tiver direito. Art. 83. Lei 11.101/2005 - A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem: I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) II - os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020). III - os créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias; Art. 186. CTN - O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. Desse modo, os créditos trabalhistas, objeto de cobrança deste procedimento de reunião de execuções preferem àqueles eventualmente devidos às Fazendas Municipais, Estaduais e Federal, razão porque as indenizações devidas pela desapropriação dos bens da Fundação Dois de Julho haverão de ser pagas em dinheiro conforme valor de mercado dos imóveis e na exata medida em que se derem as desapropriações, não deixando o disposto no art. 5º, inciso XXIV da Constituição da República margem para outra interpretação. Como os bens se encontram apesados nestes autos, os valores devem ser repassadas até o limite da totalidade do crédito líquido exequendo ao Juízo De Execução e Expropriação. Portanto, de início, impende destacar que a natureza preferencial que ostenta o crédito trabalhista sobre os créditos de outra natureza impede a compensação pretendida pela União, ou seja, a reversão do valor dos bens já apesados neste procedimento de reunião para o pagamento de dívidas de outras ordens que não a trabalhista, sob pena de esvaziar por completo este procedimento de reunião de execuções impedindo o pagamento das centenas de ex-trabalhadores da Fundação Dois de Julho, com créditos habilitados neste REEF, que aguardam o recebimento de suas verbas e haveres alimentares reconhecidos judicialmente, em clara afronta aos direitos e garantias insculpidos na Constituição da República, que assegura o amplo acesso à jurisdição e a efetividade dos provimentos jurisdicionais insculpidos no art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII; ao direito de propriedade, que é corroborado pela garantia de que o particular só poderá vir a ser expropriado de seus bens, cujo uso atende aos fins sociais, quando a medida satisfizer motivos de interesse público, desde que lhe seja assegurado o pagamento de prévia e justa indenização, consoante disposto no art. 5º incisos XXII e XXIV; e, por fim, o art. 100, § 1º da CR/88, que prescreve a natureza eminentemente essencial do crédito trabalhista e a respectiva precedência de seu pagamento. Posto isso, oficie-se o Superintendente da Superintendência do Patrimônio da União na Bahia para prestar os esclarecimentos supra e atenda-se à solicitação feita no ofício de Id. 81fc9d1 mediante o encaminhamento de cópia dos mandados de penhora e avaliação das poligonais I, III e IV e fotografias que instruem as certidões de Ids. 2c7937c, 8387b09 e 9feb8d4, dos editais de alienação judicial por iniciativa particular e leilões expedidos nos autos, dos mandados de penhora anexados nos Id. 83fbdf1 e Id. 2e89368, do laudo pericial de Id. 10ea47c com a avaliação do valor de mercado da Poligonal II, bem

como das certidões de inteiro teor das matrículas dos sobreditos imóveis anexadas com o expediente de Id. 86d0944 a fim de subsidiar a correta avaliação do preço de mercado dos imóveis. Esclareça-se ao Órgão Público que a última avaliação levada a efeito pelo Oficial de Justiça nos Id. 2e918ba, Id. 6b3145b e Id. 28f74ec foi feita com base no valor de mercado do m2 da região sem considerar o valor das construções e benfeitorias realizadas nos terrenos, razão porque foi determinada a realização de diligência complementar pelo Oficial. Providencie, ainda, esta Secretaria obter certidão atualizada do imóvel de matrícula nº 39492 que corresponde a Poligonal II para envio juntamente com os expedientes supramencionados e cópia do teor desta decisão”.

- 23.01.2024 - Id. e1a48b5. Manifestação da American Tower juntando aos autos os comprovantes de pagamentos referente aos meses de novembro e dezembro de 2023.
- 24.01.2024 - Id. e65fab4. Juntada certidão de matrícula de imóvel nº 39.492.
- 26.01.2024 - Id. 1c97d2f. Ofício 0027-2023 da SPU informando que a desapropriação sobre os imóveis de titularidade da Fundação Dois de Julho, para fins de subsidiar os créditos trabalhistas, objeto de cobrança do procedimento de reunião de execuções preferem àqueles eventualmente devidos às Fazendas Municipais, Estaduais e Federal, razão porque as indenizações devidas deverão de ser pagas em dinheiro, conforme valor de mercado dos imóveis e na exata medida em que se derem as desapropriações, não deixando o disposto no art. 5º, inciso XXIV da Constituição da República margem para outra interpretação.
- 29.01.2024 - Id. 4519a9c. E-mail com o protocolo de envio do ofício 0027/2023, acompanhado de anexos diversos.
- 29.01.2024 - Foi proferido o despacho de Id. b9309c0, a seguir segue transcrito:
 1. Ante o recebimento de expediente de Id. 81fc9d1 no qual Superintendência do Patrimônio da União informa que há interesse da União Federal em desapropriar os imóveis alcançados pela penhora efetivada nestes autos, dê-se às partes e a eventuais terceiros interessados ciência.
 2. Ato contínuo, solicite-se da Superintendência do Patrimônio da União que informe, assim que possível, o número e o canal de acesso para consulta do processo administrativo instaurado para viabilizar os trâmites da desapropriação extrajudicial das Poligonais I, II, III e IV. Registre-se que as comunicações desta SEE com a supramencionada Superintendência deverão ser efetivadas por meio do e-mail: spuba@economia.gov.br - gov.br/gestao.
 3. Em se tratando de procedimento de reunião de execuções, no qual o crédito apesado nos autos é insuficiente para o adimplemento de todo o passivo trabalhista, a natureza propriamente alimentar do crédito trabalhista, que lhe confere caráter superprivilegiado, reclama do magistrado a difícil missão de conciliar os diversos interesses dos credores em voga. Estimadas em 255 as execuções regularmente habilitadas neste REEF, a estrita observância da ordem de prioridade legal e da fila de pagamento já estabelecidas poderá implicar reversão de todo o numerário constricto nos autos para um único credor, impedindo o pagamento de todos os demais e deixando em descoberto um número expressivo de trabalhadores que continuam aguardando durante anos o recebimento de seus créditos. Por sua vez, os critérios de pagamento previstos na legislação cível e processual comuns, a exemplo do que acontece com a previsão de rateio equânime do crédito entre credores de mesma classe, consoante disposto no art. 962do CC, ou da regra de precedência da penhora estatuída no art. 797 do CPC, caso isoladamente aplicados, não atenderiam ao escopo

vindicado pela Secretaria de Execução e Expropriação, como juízo com competência delegada na forma disposta no art. 42 do Provimento Conjunto GP/CR 06, de 19 de setembro de 2023, para apreciação dos feitos destinados a solucionar a falta de efetividade que se apresenta nas diversas execuções que tramitam de forma pulverizadas neste regional contra um mesmo devedor ou grupo de devedores insolventes e que passam a ser reunidas com vistas à implementação de atos concentrados de busca patrimonial, constrição e expropriação em prol dos princípios da razoável duração do processo e da efetividade das decisões judiciais. Visando buscar critérios mais justos e razoáveis daqueles já estabelecidos, designo a assembleia geral para discussão e deliberação quanto aos critérios de distribuição dos valores já constantes dos autos entre os processos habilitados neste REEF, a realizar-se no dia 15/03/2024 às 10 horas. A AUDIÊNCIA designada se realizará na forma TELEPRESENCIAL, via ZOOM, e o acesso à sala virtual poderá ser feito por tablet, celular ou computador do seguinte modo: a) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (<https://trt5-jus.br.zoom.us/my/audienciaceenavegador>) na barra de endereços da Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em Participar agora. b) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião (<https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee>). 1) Expeça-se Edital de convocação do executado e dos credores da Fundação Dois de Julho habilitados no Regime Especial de Execução Forçada. Os advogados que desejem participar da assembleia devem se credenciar previamente, até o dia 26/02/2024, indicando os credores que representam os números dos processos respectivos. Os advogados que pretenderem se manifestar oralmente, por ocasião da assembleia, deverão indicar expressamente essa intenção na petição de credenciamento. No edital deverá constar os critérios de votação e coleta de votos, conforme abaixo: Critérios de Votação: Cada advogado terá direito a um voto por cada credor representado. Apenas serão considerados os credores habilitados com créditos ainda pendentes de pagamento, e, em se tratando de ações coletivas e/ou plúrimas, cada reclamante e/ou substituído será considerado individualmente para fins de coleta de voto. A deliberação será tomada por maioria simples e a apuração ocorrerá na própria Assembleia, a cargo dos Juízes da Secretaria de Execução e Expropriação. 2) Oficiem-se o Ministério Público e o Superintendente Superintendência do Patrimônio da União (spuba@economia.gov.br - gov.br/gestao) acerca da referida assembleia. 3) Ao Setor de Cálculos para proceder ao levantamento do valor estimado dos créditos dos exequentes e dos encargos correspondentes. Na oportunidade, o calculista deverá estimar o quantitativo de processos na faixa de créditos líquidos a receber, conforme critérios a seguir definidos: a) processos com crédito líquidos até R\$ 10.000,00; b) de R\$ 10.000,01 à R\$ 20.000,00; c) de R\$ 20.000,01 à R\$ 50.000,00; d) de R\$ 50.000,01 à R\$ 100.000,00; e) de R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00; f) acima de R\$ 200.000,01. 4) Certifique-se ainda quanto ao montante do crédito à disposição deste Juízo. 5) Divulgue-se no portal desse E.TRT a data e hora da assembleia designada.

- 31.01.2024 - Id. aa9d126. E-mail para SPU em cumprimento ao item 01 do despacho de Id. b9309c0.
- 31.01.2024 - Foram expedidas as intimações de Id's. 111aee1, c257366 6da8ec7 para dar ciência do teor do despacho de Id. b9309c0.
- 01.02.2024 - Id. 55d7e35. Edital de CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES DA FUNDAÇÃO DOIS DE JULHO.

- 01.02.2024 - Foram expedidas as intimações de Id's. 7eae64f, 99ec9eb, bf3b83b e 456bd02 para dar ciência da expedição do Edital De Convocação para Assembleia de Credores, a ser realizada em 15/03/2024 às 10 horas. A AUDIÊNCIA designada se realizará na forma HÍBRIDA.
- 05.02.2024 - Id. 3f626ce. O reclamante SÉRGIO AUGUSTO MIRANDA DE SOUZA requer seu credenciamento para a assembleia.
- 06.02.2024 - Id. 30c0993. Ofício nº 0064/2024 - SPU-BA, informando que no dia 15/03/2024, às 10 horas, será realizada ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, com a presença do executado, visando buscar critérios mais justos e razoáveis daqueles já estabelecidos, para discussão e deliberação quanto aos critérios de distribuição dos valores já constantes dos autos entre os processos habilitados nesta REEF.
- 06.02.2024 - Id. 6789591. E-mail solicitando a divulgação da assembleia geral de credores da REEF da Fundação Dois de Julho.
- 06.02.2024 - E-mail para SPU BA, encaminhando o ofício de nº 0064/2024, comunicando o dia da Assembleia Geral de Credores.
- 06.02.2024 - Id. e54b7dc. Manifestação dos reclamantes JOSELY MARIA TINOCO GUERREIRO e MARIA DA CONCEIÇÃO PEIXOTO DALTRO requerendo credenciamento na audiência que ocorrerá no dia 15.03.2024.
- 06.02.2024 - Id. 9b1564b. Manifestação do MPT informando que não se vislumbra interesse público que justifique, até o momento, a atuação do órgão nos autos.
- 07.02.2024 - Certidão do calculista em cumprimento do item “3” do despacho Id. b9309c0.
- 08.02.2024 - Id. 71a7fd8. Os reclamantes MARILENE JOSÉ DA SILVA, LUCIA MARIA DE MOURA SOUZA, LUDYMILA DA SILVA AMORIM e MARIA ALICE CORREIA DA SILVA requereram o credenciamento para participar da assembleia de credores.
- 10.02.2024 - Id. 0997437. Veronica Souza Lemos requereu habilitação como terceiro interessado.
- 10.02.2024 - Id. 211e077. Veronica Souza Lemos requereu habilitação como terceiro interessado.
- 13.02.2024 - Id. 0294bfe. CARLOS AUGUSTO DE AZEREDO COUTINHO requereu habilitação para participar da assembleia geral dos credores.
- 14.02.2024 - Id. b0e447f. O reclamante Carlos Augusto de Azevedo Coutinho nomeia e constitui como seu bastante Procurador CLEBER SANTANA DE OLIVEIRA, OAB/BA nº 31.631.

- 19.02.2024 - Id. f3796a9. Requerimento de participação da assembleia geral dos credores.
- 21.02.2024 - Id. 6fa776de. Requerimento de participação da assembleia geral dos credores.
- 21.02.2024 - Id. ade45f4. Requerimento de participação da assembleia geral dos credores.
-
- 22.02.2024 - Id. 829faa3. Requerimento de participação da assembleia geral dos credores.
- 22.02.2024 - Id. b75c433. Requerimento de participação da assembleia geral dos credores.
- 23.03.2024 - Id. 9115a45. Requerimento de participação da assembleia geral dos credores.
- 26.02.2024 - Id. 7d18c42. Requerimento de participação da assembleia geral dos credores.
- 26.02.2024 - Id. 50b8b52. Requerimento de participação da assembleia geral dos credores.
- 27.02.2024 - Id. a1404b6. Requerimento de participação da assembleia geral dos credores.
- 28.02.2024 - Id. 951c28d. Requerimento de participação da assembleia geral dos credores.
- 29.02.2024 - Id. e4a226c. Requerimento de participação da assembleia geral dos credores.
- 02.03.2024 - Id. ae45f36. Requerimento de participação da assembleia geral dos credores.
- 04.03.2024 - Id. [7eede63](#) - Certificado que estavam habilitados a participar da assembleia supramencionada os advogados: João Menezes Canna Brasil, OAB/BA11.313, com direito a 1 voto; Roberta Maria Cerqueira Costa, OAB/BA 18.603, com direito a 2 votos; Marlete Carvalho Sampaio, OAB/BA 9.984, com direito a 37 votos; Jorge Teixeira de Almeida, OAB/BA 7.468, com direito a 4 votos; Rita Lemos, OAB/BA35.391, com direito a 1 voto; Cleber Santana de Oliveira, OAB/BA 31.631, com direito a 1 voto; Rafaelli Teixeira Câmara, OAB/BA 16.482, com direito a 1 voto; Daniela Correia Torres, OAB/BA 12.722, com direito a 1 voto; Daniel Medina Ataide, OAB/BA 20.394, com direito a 4 votos; Rodrigo Pedreira de Oliveira, OAB/BA 16.764, com direito a 2 votos; Vaneska Pires Dourado Pinho, OAB/BA 16.291, com direito a 6 votos; ROSANE PEREIRA LACERDA, OAB/BA 23.430, com direito a 1 voto e Paulo Athayde de Carvalho, OAB/BA 13.815, com direito a 1 voto.
- 13.03.2024 - Posteriormente foi proferido o despacho de Id 401048b, a seguir transcrito:
“Ante a proximidade da assembleia de credores designada para o próximo dia 15/03/2024 às 10h, e fim de auxiliar o Oficial de Justiça no cumprimento da missiva determinada no item "I" do despacho de Id. 776b365, autorizo que a diligência seja feita mediante acesso a área interna dos imóveis, objeto de reavaliação, inclusive, das salas de aula, ficando, de logo, autorizada a utilização do auxílio de força policial pelo Oficial de Justiça, caso necessário. Providencie esta Unidade adotar as medidas necessárias para tanto expedindo-se ofício para requisição de força policial. Ato contínuo, encaminhem-se ao Oficial os expedientes para auxiliá-lo no cumprimento da diligência (autos de avaliação, laudos periciais, editais etc). Feito isso, aguarde-se a assembleia de credores já designada”.

- 14.03.2024 - Id. 25707b4. Certidão do cumprimento do despacho de Id. 401048b.
- 15.03.2023 - Id. 43341cf (ata da audiência) na qual ficaram consignados os seguintes termos: “ao iniciar a assentada, o Supervisor Dr. JULIO CESAR MASSA OLIVEIRA fez um breve relatório da atual situação do processo que consiste em: 1- o valor dos créditos líquidos dos exequentes habilitados na planilha vigente está estimado em R\$ 31.277.579,85, com mais 1.793.831,25 de honorários advocatícios, atualizados até o dia X (ver informação com Jivaldo). 2 – Os créditos habilitados na planilha possuem como limite de data de ajuizamento dia 18/04/2018. 3 - Faixa dos créditos líquidos a receber: a) Até R\$ 10.000,00: 13 processos) De R\$ 10.000,01 à R\$ 20.000,00: 31 processos) De R\$ 20.000,01 à R\$ 50.000,00: 73 processos) De R\$ 50.000,01 à R\$100.000,00: 48 processos e) Acima de R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00: 56 processos) Acima de R\$ 200.000,01: 34 processos 4 - Já consta à disposição do Juízo, até a presente data, o valor de R\$ 284.166,48, sendo R\$ 226.522,23 junto ao BB respeitante aos alugueis dos imóveis situados na Poligonal IV e R\$57.644,22 em contas da CEF.

Na audiência foi informado aos presentes que o valor arrecadado até o momento era suficiente para quitar o débito com todos os credores e que estava pendente somente a ordem de pagamento.

A audiência contou com a participação do representante da SPU, Dr. Otávio Freire, que no momento informou o interesse na desapropriação do imóvel pela UFBA, que pretende instalar um campus no local. Dada a palavra à Dra. Marlete Oliveira, esta ressalta a importância da determinação judicial de extensão da penhora a toda a área do imóvel e das benfeitorias ali existentes, a fim de garantir a satisfação dos créditos dos trabalhadores.

O Juiz recorda que a lei atualmente faz distinção entre os superidosos (mais de 80 anos) e os idosos em geral ao tempo em que recorda que se a assembleia não decidir por aclamação, fará os autos conclusos e elaborará uma decisão a este respeito.

Dr. Jorge Teixeira pediu a palavra para ponderar que a utilização pura e simplesmente o critério de idade não resolverá o problema de nenhum trabalhador, entendendo que é razoável a sugestão de pagar os créditos de menor valor, até R\$10.000,00. Dada a palavra à advogada Vaneska Dourado, esta disse que concorda integralmente com a Dra. Marlete. Sugere, ainda, utilizar os critérios definidos no acordo da FTC quanto ao ratio dos valores depositados. Pelo Juiz foi dito que não se sabe se a proposta de desapropriação pela União vingará e, portanto, é prematuro definir qualquer caminho que envolva esta proposta, já que, por ora, apenas estão ocorrendo estudos e avaliações. Aduziu que, não havendo um consenso quanto ao uso do dinheiro já depositado nos autos, caberá a este Juízo fazer os autos conclusos para decidir a forma de pagamento. Dada a palavra ao advogado Kleber, este disse que é patrono de idoso que "furou afila", mas acredita que o critério razoável é ratear o valor depositado igualmente entre todos os processos e os valores futuros dos alugueis (como de antena de celular) ser repassado a cerca de 13 processos. A senhora Rosane Rubin, ex-trabalhadora credora, disse que concorda com a proposta do Dr. Kleber. Pelo Juiz foi dito que, considerando a ausência de consenso entre os credores presentes a esta sessão, determina que os autos venham conclusos para apreciação, a fim de avaliar a forma de liberação dos valores depositados nos autos”.

- 20.03.2024 - Id. 1c17f7b. A procuradora **MARLETE CARVALHO SAMPAIO, OAB/BA 9.984**, representante de 37 reclamantes se manifestou argumentando que mesmo que o valor arrecadado seja inferior ao previsto inicialmente, ele deverá contemplar o máximo de credores possíveis, observando os critérios de prioridades estabelecidos em lei.

- 25.03.2024 - Posteriormente foi proferido o despacho de Id. d13a244, a seguir transcrito:
“Trata-se, na espécie, de procedimento unificado de constrição e expropriação de bens instaurado em desfavor da executada, conforme decisão datada de 07.04.2014. Em 12.03.2018 foi realizada audiência em que as partes chegaram a uma conciliação por meio da qual a executada se comprometeu a realizar alguns aportes, tendo sido definida a forma de distribuição dos valores para rateio conforme cláusula 12ª do referido ajuste. O acordo previu, ainda, na cláusula 3ª, que o critério de preferência a ser observado para definição da ordem dos pagamentos aos credores seria aquele previsto no art. 39 do Provimento Conjunto TRT5 nº 10/2015, então em vigor, que dispunha: Art. 39. O direito de preferência dos credores a que se refere o artigo 36, VI deste Provimento, será definido observando-se a anterioridade da penhora incidente sobre o mesmo bem inserido no procedimento de penhora unificada, anterioridade de ajuizamento da ação e as preferências legais do idoso e do trabalhador acometido de moléstia grave. O referido diploma normativo foi revogado pelo Provimento Conjunto TRT5 nº 6/2023, que atualmente rege a matéria e assim reza: Art. 50. O direito de preferência dos credores a que se refere o art. 44, inciso VII, deste Provimento Conjunto, será definido observando-se, primeiramente, as preferências legais do idoso, do trabalhador acometido de moléstia grave e das pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, e, em seguida, a anterioridade de ajuizamento da ação. § 1º As preferências legais deverão ser invocadas pelas partes diretamente perante o processo principal de REF em trâmite no Juízo Centralizador de execuções pertinente, depois de formada a planilha e quando principiar o pagamento aos credores. § 2º Os créditos, originários ou por sucessão hereditária, dos detentores de preferência a que alude o caput serão pagos até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para a Requisição de Pequeno Valor (RPV), admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago de acordo com a posição do processo na planilha a que alude o § 1º. § 3º Dentre os detentores do direito de preferência não haverá possibilidade de cumulação de critérios ou sobreposição de um sobre o outro, exceto se assim previsto em lei. § 4º Havendo mais de um detentor do direito de preferência, a prioridade de pagamento observará a anterioridade de ajuizamento da ação. (grifos adotados). Esclareça-se, porque relevante, que o referido acordo não foi regularmente cumprido, o que ensejou a retomada do curso da execução forçada. Assim, existindo valores represados nos autos e aptos para liberação, há que se observar os critérios normativos legais e infralegais de preferência atualmente vigentes. No caso concreto, não se pode descuidar, ainda, do disposto nos arts. 3º, § 2º e 70, § 5º, da Lei nº 10.741/2003, que conferem especial privilégio aos idosos maiores de oitenta anos de idade. As propostas lançadas pelas partes e pelos advogados presentes na sessão realizada em 15.03.2024 não alcançaram o necessário consenso. No que toca à proposta que encerra o maior quantitativo de votos, o seu acatamento ensejaria a exclusão injustificada de vários credores da lista de habilitação já definida em acordo anterior, já que limitaria os beneficiários apenas aos 59 (cinquenta e nove) processos originalmente habilitados. Tal atitude violaria a transação já encetada em 12.03.2018, em decisão soberana, e que se encontra abarcada pelos efeitos da coisa julgada, na forma disposta no art. 831, parágrafo único, da CLT, por meio da qual as partes enaltecem o critério de habilitação das reclamações trabalhistas inicialmente fixado na decisão que instaurou este REEF para abarcar todas as reclamações ajuizadas até a data de homologação do acordo, em cláusulas que resultaram assim redigidas: 1º – A Fundação 2 de Julho, neste ato representada pela Dra. Maria das Graças Ramos Rapold, OAB/BA 13.688 e pelo diretor geral, Sr. Marcos Baruch Portela, compromete-se a pagar o valor total do passivo trabalhista que integra este procedimento de unificação de penhora, composto por todos os processos ajuizados até a

data de homologação do acordo, inclusive execuções individuais, plúrimas, coletivas e fiscais, embora as fiscais devam ser objeto de quitação após o pagamento do passivo trabalhista, nos termos expressos nas cláusulas seguintes: [...] 9ª – As Varas do Trabalho deverão providenciar a habilitação dos processos remanescentes no prazo de dez dias do encaminhamento de e-mails pela CEE, assim como os credores com certidão de crédito expedida. Somente os processos habilitados até esta serão beneficiados pela primeira transferência de numerário a ser efetivada. As habilitações subsequentes serão incluídas na planilha e contemplados posteriormente. Com a devida vênia, não há como se retroagir ao cenário original, salvo se houvesse sido entabulado negócio processual entre os credores mediante decisão consensual na última sessão realizada, o que, infelizmente, não foi possível, diante do impasse criado. A vontade da maioria não pode se sobrepor, ainda, às regras legais de definição dos critérios de prioridade legal, vulnerando direitos das minorias, criando discriminação onde a lei não discrimina.

Em sendo assim, não pode este Juízo acatar proposta de pagamento de crédito que exclua deliberadamente e sem qualquer justificativa todos os feitos que foram legitimamente habilitados no REEF, ainda que após a sua instauração, já que esbarraria na coisa julgada e malferir o princípio da isonomia, na medida em que estabeleceria critério de preferência discriminatório e sem qualquer justificativa, excluindo do direito ao rateio os credores regularmente habilitados e que têm legítima expectativa de receber os seus respectivos créditos em prazo razoável. Há que ressaltar, contudo, que os recursos disponibilizados nos autos são poucos diante do montante devido e há créditos de valores significativos habilitados na classe de super preferências legais (maiores de oitenta anos). Assim, a observância pura e simples da ordem de ajuizamento da demanda entre os referidos credores geraria uma situação em que um credor praticamente monopolizava todo o valor disponível nos autos. Pois bem. O art. 30, parágrafo único, do Provimento Conjunto GP/CR nº 06/2023 possibilita que este Juízo, sem se distanciar dos princípios da razoabilidade, da impessoalidade, da equidade, da isonomia, da duração razoável do processo e da proporcionalidade, propugnados no multicitado Provimento, faça a adequação dos critérios de rateio já definidos neste REEF e na própria norma interna do Tribunal, para, após a oitiva dos credores e sopesadas as propostas apresentadas, sanar eventuais distorções observadas. Eis o teor da norma citada: Art. 30. No PRE, todos os esforços deverão ser envidados no sentido de solver as execuções por pagamento integral ou com o uso das técnicas da mediação e da conciliação, observando-se, em cada modalidade de pagamento, a atenção às preferências legais, conforme disciplinado neste Provimento Conjunto. Parágrafo único. Nas hipóteses de PEPT, REEF e PUP, desde que observados os princípios da razoabilidade, equidade e proporcionalidade, o juízo centralizador de execução, após ouvidos os credores, poderá limitar, inverter a ordem de pagamento dentro da mesma classe, incluir preferências definidas neste Provimento Conjunto ou fixar teto de valores para os credores preferenciais, visando possibilitar o pagamento, ainda que parcial, de um maior número de credores (grifos não originais). No caso concreto, a adoção fria dos critérios previstos no art. 50 do citado Provimento levaria à distribuição de todo o numerário constrito apenas para dois credores, o que impediria o pagamento dos demais trabalhadores igualmente idosos, deixando descobertos um número expressivo de ex-empregados maiores de oitenta anos que continuariam aguardando os seus créditos sem qualquer previsão de recebimento. Assim, com fundamento no art. 30, parágrafo único, do Provimento Conjunto GP/CR nº 06/2023, que os valores repesados DETERMINA-SE sejam repartidos em partes iguais para os credores maiores de oitenta anos (art. 70, §5º, da Lei nº 10.471/2003), até o limite dos seus respectivos créditos, respeitado o limite do valor

equivalente ao triplo do limite de RPV da União por beneficiário, devendo o saldo remanescente ser pago de acordo com a posição do processo na planilha, na forma do art. 50, §2º, do Provimento Conjunto GP/CR nº 06/2023. Expeçam-se os alvarás. Ressalte-se que tal decisão, além de otimizar a distribuição do crédito nos autos, pois não diluirá o valor do crédito a ponto de retirar-lhe a expressividade econômica, respeitará a ordem de preferência legal do crédito superprivilegiado fixada no Estatuto do Idoso, e, alcançará um maior número de credores, atendendo-se ao escopo a que serve esse Juízo da Secretaria de Execução e Expropriação que é o de maximizar a efetividade da execução e a entrega da prestação jurisdicional”.

- 26.03.2024 - Foram emitidas as intimações de Id's. 1ffb284, 659c83b e b46819d para dar ciência sobre o teor do despacho de Id d13a244.
- 26.04.2024 - Id. 2358f14. Manifestação solicitando a habilitação do advogado Alex Souza dos Santos, OAB/BA 61.821.
- 26.03.202 - Id. 616bd9f. Manifestação do reclamado requerendo que fossem adotados os procedimentos necessários para a imediata suspensão de liberação de valores disponíveis na 34ª Vara do Trabalho de Salvador, disponíveis na Ação Trabalhista de nº 001264-67.2012.5.05.0034, para que não houvesse preterição de outros credores; B) Penhora integral do estabelecimento de propriedade da Fundação 2 de Julho; C) Suspensão desta execução global, a fim de que se aguarde o procedimento de desapropriação em curso na Superintendência de Patrimônio da União; D) Participação dos credores ora requerentes no rateio dos valores até então disponíveis neste Juízo expropriatório, com adoção de critérios de proporcionalidade; E) Prazo para a juntada dos cálculos atualizados das ações mencionadas neste requerimento.
- 01.04.2024 - Posteriormente foi proferido o despacho de Id. a5eb79b, a seguir transcrito: Ingressam ANGÉLICA MARINHO, ANA CRISTINA NERI DA CONCEIÇÃO, AQUILES SANTOS MASCARENHAS, EFSON BATISTA LIMA, ESTHER VERENA GUIMARAES FRANÇA, FLORINDA LIMA DO NASCIMENTO, LUCAS GABRIEL SANTOS COSTA, LUCIANO DE BRITO ANDRADE e SUELY MARIA RIBEIRO com o petitório de Id.616bd9f informando que são legítimos credores da Fundação Dois de Julho nos autos das reclamações trabalhistas nº 0000119-81.2023.5.05.0036, 0000238-66.2023.5.05.0028, 0000379-76.2023.5.05.0031, 0000526-73.2021.5.05.0031, 0000718-74.2023.5.05.0018, 0000646-57.2023.5.05.0028, 0000299-39.2022.5.05.0002, 0000472-66.2022.5.05.0001, 0000696-35.2021.5.05.0002, ao tempo em que requerem, entre outras medidas, a suspensão da decisão que determina a distribuição dos valores já constritos nos autos aos credores que se enquadram como beneficiários da prioridade super preferencial, a ampliação da penhora para abarcar todo o imóvel onde funcionava a devedora, suspensão da execução global para aguardar o andamento da desapropriação extrajudicial já iniciada pela União e, por fim, prazo para juntada dos cálculos atualizados. Já tomadas algumas das medidas solicitada pelos requerentes, cumpre de início esclarecer que os credores que ingressam com o petitório não possuem a necessária legitimidade para sobrestar o cumprimento da decisão que determina a distribuição dos aportes já constantes neste REEF aos credores superpreferenciais. Na audiência realizada no dia 12/03/2018 (Id. 6790516) foi celebrado acordo entre as partes e homologado pelo Juízo desta Secretaria de Execução e Expropriação no qual ficou estabelecido que a executada

pagaria o valor total do passivo trabalhista composto por todos os processos ajuizados até a data da homologação do acordo, inclusive execuções individuais, plúrimas, coletivas e fiscais, com a ressalva de que as fiscais devam ser objeto de quitação, após o pagamento do passivo trabalhista. Homologado no dia 18/04/2018, as ações nas quais os requerentes figuram como partes não se enquadram entre aquelas suscetíveis de habilitação neste REEF, razão porque nenhum prejuízo advirá a eles com o cumprimento da decisão de Id. d13a244 e distribuição dos aportes já que não serão beneficiados com os respectivos créditos. Intimem-se os interessados e cumpra-se a determinação constante do penúltimo parágrafo da decisão de Id. d13a244.

- 02.04.2024 - Foram emitidas as intimações de Id's. a156b8c, 8a70846, 559a373, e05d27e, edc7b84, c473a73, f93ddb3, 00a82c5 e 101b5b5 para dar ciência sobre o teor do despacho de Id a5eb79b.
- 04.04.2024 - Id. 9cbf318. Foram interpostos Embargos de Declaração pelo representantes dos reclamados, alegando que a decisão não foi clara, ou contraditória, quanto a observância desse critério, que é a data de ajuizamento das ações, posto que não afasta o critério de pagamento preferenciais, nem verdade o que está posto no acordo firmado e homologado pelo MM Juízo, não exclui, de forma alguma, a regra de preferência, por idade ou doença, vale dizer, para liberação de crédito deve ser observada as datas dos ajuizamentos das ações e idade ou doença.
- 05.04.2024 - Expedidos alvarás de Id's 1faa734, 04de213, 024fc0b, 937421e, 9ff582f, ee87490, f9bbc63, cb1a858, b7ca607, 24bf5cb, 045e2f8, 3f00b58, 80a6ac2, 2bf5fc8, cb66d5d, 50dba9c, 159e9f0, 394eb8a, 1320470, 50639ac, fc0713c, 1ccd227, 98bb4d3, 41f4427, 738c8be, 8fabba5, c3912d9, 111d184 e 7d993e5 dos saldos remanescentes das execuções individuais enviados para contas judiciais vinculadas ao REEF para conta única de nº 031509001712404027 na CEF.
- 08.04.2024 - Id. 1635187. Certidão informando que foi encaminhada às 22ª e 33ª VT, através de malotes digitais, os ofícios comunicando à transferência de crédito parcial referentes aos processos: 0000655-52.2014.5.05.0022 - TECLA DIAS DE OLIVEIRA MELLO e 0000328-77.2014.5.05.0032 - EDILSON SOUTO FREIRE SALVADOR/BA.
- 10.04.2024 - Id. de51689. Foi proferida a decisão referente aos Embargos de Declaração interposto, a seguir transcrita:
"I. RELATÓRIO COMISSÃO DE CREDORES DA FUNÇÃO DOIS DE JULHO, opôs embargos de declaração contra a decisão de ID d13a244, sob a alegação de que esta seria omissa e obscura. Os autos vieram conclusos para julgamento. É o relatório. Decide-se. II. FUNDAMENTAÇÃO. Preliminarmente, se conhece dos embargos opostos, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade do recurso horizontal, que foram apresentados tempestivamente por meio do procurador regularmente constituído.
No mérito, a decisão não padece dos vícios que lhe são imputados. O juízo expressamente manifestou o seu entendimento acerca dos critérios a serem utilizados para definição da ordem de pagamento dos créditos habilitados no presente procedimento de forma clara e coerente, in verbis: 'Assim, com fundamento no art. 30, parágrafo único, do Provimento Conjunto GP/CR nº 06/2023, DETERMINA-SE que os valores represados sejam

repartidos em partes iguais para os credores maiores de oitenta anos (art. 70,§5º, da Lei nº 10.471/2003), até o limite dos seus respectivos créditos, respeitado o limite do valor equivalente ao triplo do limite de RPV da União por beneficiário, devendo o saldo remanescente ser pago de acordo com a posição do processo na planilha, na forma do art. 50, §2º, do Provimento Conjunto GP/CR nº 06/2023. Expeçam-se os alvarás. Ressalte-se que tal decisão, além de otimizar a distribuição do crédito nos autos, pois não diluirá o valor do crédito a ponto de retirar-lhe a expressividade econômica, respeitará a ordem de preferência legal do crédito superprivilegiado fixada no Estatuto do Idoso, e, alcançará um maior número de credores, atendendo-se ao escopo a que serve este Juízo da Secretaria de Execução e Expropriação que é o de maximizar a efetividade da execução e a entrega da prestação jurisdicional. (ID d13a244). Se a embargante entende que a hipótese é de *error in iudicando*, porquanto se decidiu em desacordo com o Direito e com o arcabouço deve utilizar o instrumento processual adequado à obtenção da revisão do julgado. Vê-se que a embargante busca revolver o mérito já apreciado por este Juízo. Como é sabido, os embargos declaratórios se constituem em recurso de fundamentação vinculada, sendo cabível apenas em caso de existência de omissão, contradição ou obscuridade. O recurso horizontal não se presta, destarte, a corrigir eventuais erros de julgamento.

Lado outro, é vero que a decisão não relaciona expressamente os nomes dos respectivos credores beneficiários do valor represado, mas tal fato em nada depõe em desfavor da decisão, na medida em que a planilha de habilitação de créditos é pública e está disponível no site deste Tribunal, como rezam os normativos aplicáveis. De todo o modo, DETERMINA-SE que a referida planilha seja anexada aos autos do presente procedimento, ao tempo em que esclarece que os credores beneficiários são: 1. TECLA DIAS DE OLIVEIRA MELLO (processo nº 0000655-52.2014.5.05.0022), nascida em 18.08.1936 – R\$ 120.038,21; EDILSON SOUTO FREIRA (processo nº 0000328-77.2014.5.05.0032), nascido em 10.12.1943 – R\$ 120.038,21; 3.MARIA DE LOURDES OLIVEIRA REIS DA SILVA (processo nº 0000540-16.2019.5.05.0035), nascida em 28.05.1943 - R\$55.075,93 e 4. MANOEL ALEXANDRINO DE SOUZA (processo 0000598-42.2020.5.05.0016), nascida em 12.04.1944 – R\$20.297,72. Por fim, não há falar em suspensão dos pagamentos, porquanto eventual recurso interposto contra a presente decisão não possui efeito suspensivo. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, dos Embargos Declaratórios opostos **CONHEÇO** para, no mérito, nos termos da fundamentação supra, para **NEGAR-LHES PROVIMENTO** passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita na íntegra.

10.04.2024 - Foram emitidos os alvarás de pagamentos eletrônicos de Id's. e80434d e e80434d .

- 10.04.2024 - Foram expedidas as intimações de Id's. 05b8e84 e d20f16a para dar ciência sobre a decisão dos Embargos de Declaração de Id. de51689.
- 11.04.2024 - Id. cbceb5f. Certidão de transferência de crédito para as 16ª e 35ª Varas com vistas à quitação integral do em favor dos exequentes MARIA DE LOURDES OLIVEIRA REIS DA SILVA crédito líquido (processo nº 0000540-16.2019.5.05.0035) e ANOEL ALEXANDRINO DE SOUZA (processo nº 0000598-42.2020.5.05.0016).
- 11.04.2024 - Id. 702330d. Juntada LISTA DE CREDITORES atualizada até abril de 2024.

- 12.04.2024 - Id. 428e75e. Certidão de habilitação em favor da exequente CELIA MARIA FERREIRA CORDEIRO nos autos do processo de nº 0000689-25.2022.5.05.0029.
- 14.05.2024 - Termo de ajuste dos ED de Id. de51689.
- 15.04.2024 - Id. 8a68086. A reclamante Adriana Isaura Cerqueira requer a juntada dos cálculos atualizados.
- 16.04.2024 - Id. 0a2b5fe. A reclamante Sueli Cardoso Santana requer a habilitação e que todas as notificações e futuras publicações sejam feitas em nome da advogada Flávia Santos OAB/BA 65.576, sob pena de nulidade processual.
- 16.04.2024 - Id. 77c90f2. A reclamante requer a quitação dos valores da planilha em anexo de Id. e37ffda.
- 18.04.2024 - Id. 0038508. A reclamada American Tower do Brasil requer seja deferida a juntada dos comprovantes de pagamentos referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2024.
- 22.04.2024 - Id. ae390b5. Certidão notícia recebimento de mensagem eletrônica da 27ª Vara do Trabalho de Salvador solicitando a habilitação do feito nº 0000523-67.2020.5.05.0027 ATOrd na planilha de credores.
- 22.04.2024 - Id. 6c8d73e. Os reclamantes Bruno Cesar e Antonio Nonato pedem a reconsideração do despacho que determina a transferência para pagamento de outros Reclamantes sob o argumento de que: “Conforme certidão, foram localizados depósitos vinculados aos processos nº 00000088.13.2013.5.05.0036, reclamante Bruno César de Oliveira e Antônio Mário no processo nº 0001451.53.2012.5.05.0009, ocorre, que esses valores, não podem ser destinados aos processos do REEF, pois, foram destinados para pagamento dos respectivos processos e, por equívoco das Varas, os valores ficaram retidos sem pagar aos credores.
- 23.04.2024 - Id. 6fb8119. Os reclamantes Bruno Cesar e Antonio Nonato realizaram a juntada da petição dirigida ao juízo da 36ª VT documentos requerendo assim a reconsideração do pedido de transferência dos créditos visto que os depósitos são anteriores ao REEF, e não se trata de saldo remanescente, visto que a execução no processo nº 0000088-13.2013.5.05.0036 não foi quitada.
- 02.05.2024 - Id. e903094. Os credores ANA ANGÉLICA MARINHO, ANA CRISTINA NERI DA CONCEIÇÃO, AQUILES SANTOS MASCARENHAS, EFSON BATISTA LIMA, ESTHER VERENA GUIMARÃES FRANÇA, FLORINDA LIMA DO NASCIMENTO, JULIANA DE ABREU PAMPONET, LUCAS GABRIEL SANTOS COSTA, LUCIANO DE BRITO ANDRADE, MARIA DAS GRACAS NEVES DE SOUZA SUELY MARIA RIBEIRO, informaram sobre a existência da ação de insolvência civil em curso na 1ª Vara Empresarial de Salvador, tombada sob o nº 8054155-56.2024.8.05.0001, cuja Ré é a Fundação 2 de Julho, na qual fora proferida, em 26/04/2024, desta forma requerem que a concessão de medida cautelar, a fim de que se proceda a imediata anulação dos alvarás expedidos por força da decisão de 26/03/2024 (ID. d13a244), relacionados à liberação do valor de R\$ 284.166,48 (duzentos e oitenta e quatro mil cento

e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos) disponíveis neste Juízo; a imediata suspensão de liberação de valores, atuais e futuros, disponíveis neste Juízo de Execução Global, vinculados à Ação Trabalhista de nº 001264-67.2012.5.05.0034, para que não haja preterição de outros credores; Suspensão desta execução global, a fim de que se aguarde o trânsito em julgado da ação de nº 8054155-56.2024.8.05.0001, em curso na 1ª Vara Empresarial de Salvador.

- 06.05.202, Id 4b1df76, Certidão de envio de email da 1º V EMPRESARIAL do TJ BA, solicitando a possibilidade de alteração na ordem de pagamento.
- 06.05.2024, Id 233c220, Certidão informando que a decisão de embargos de Id. de51689 foi disponibilizada no diário do dia 10.04.2024 (Edição 3947/2024) e, devido a problemas técnicos nas credenciais do magistrado Júlio César Massa, foi novamente disponibilizada no dia 25.04.2024 (Edição 3958/2024).
- 09.05.2024, Id 4b5dc5d, Certidão informando que esta secretaria recebeu o email da 7ª VT , solicitando a habilitação do feitonº 0000069-16.2021.5.05.0007 ATOrd na planilha de credores.
- 13.05.2024, Id 07dc0b7, Certidão informando que esta secretaria recebeu o email da 6ª VT , solicitando a habilitação do feito nº 0000384-13.2022.5.05.0006 ATOrd na planilha de credores.

